



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 103

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			40
Atos do Poder Executivo .....	1	29	
Vice-Governadoria .....	9		
Casa Militar .....	9	31	
Casa Civil.....	9	31	40
Secretaria de Estado de Governo .....			33 40
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	10	34	41
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural .....	11		
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....	11		
Secretaria de Estado de Cultura .....			41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	11	35	43
Secretaria de Estado de Educação.....	12		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	14	35	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		35	
Secretaria de Estado de Obras.....			44
Secretaria de Estado de Saúde .....	16	35	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	17	36	46
Secretaria de Estado de Trabalho.....		37	
Secretaria de Estado de Transportes .....			48
Secretaria de Estado de Turismo .....	17		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....		38	49
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos .....	17	38	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	17	39	50
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		39	
Secretaria de Estado de Esporte.....			51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		39	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	19		
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19		52
Ineditoriais .....			52

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.842, DE 25 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Evandro Garla)

Institui a Semana Distrital de Prevenção ao Suicídio.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º A Semana Distrital de Prevenção ao Suicídio tem como diretrizes:

I – divulgar, em meios de comunicação de massa, a importância da prevenção ao suicídio como problema crescente de saúde pública;

II – promover encontro com especialistas na área para debater e construir propostas para enfrentamento do problema;

III – elaborar e distribuir cartilhas com conteúdo didático em espaços públicos como escolas, serviços de saúde, shoppings, parques e outros.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas necessárias para a efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos órgãos envolvidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

LEI Nº 4.843, DE 25 DE MAIO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Washington Mesquita)

Dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, em estabelecimentos públicos, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos são os seguintes:

I – hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – casas noturnas de qualquer natureza;

IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI – salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII – outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VIII – postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placa contendo o seguinte texto: “Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.679, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Altera a denominação das Unidades e dos cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As Unidades de Administração Geral, das Secretarias de Estado, da Casa Civil e da Vice-Governadoria do Distrito Federal, passam a denominar-se Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 2º Os Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Unidade de Administração Geral, das Secretarias de Estado, da Casa Civil e da Vice-Governadoria do Distrito Federal, passam a denominar-se Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, ficando mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.680, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor do Portal Institucional do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Portal Institucional do Governo do Distrito Federal e demais sítios vinculados a este Portal (CGP).

Parágrafo único. Os sítios a que se refere o caput são todos aqueles ligados aos órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê Gestor do Portal Institucional do Governo do Distrito Federal é um órgão de coordenação estratégica na área de divulgação institucional que tem como finalidade propor-

cionar a adequação do portal do Governo do Distrito Federal e demais sítios ao novo modelo de identidade visual e possibilitar a sua constante atualização.

Art. 3º O Comitê Gestor do Portal Institucional do Governo do Distrito Federal será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Comunicação Social;

II - Secretaria de Estado de Publicidade Institucional;

III - Secretaria de Estado de Governo;

IV - Secretaria de Estado da Casa Civil;

V - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

§1º As atribuições de Secretaria Executiva do Comitê Gestor serão exercidas pela Secretaria de Estado de Comunicação Social, que terá seu membro titular como presidente do Comitê.

§2º As Secretarias participantes deverão encaminhar à Secretaria Executiva do Comitê Gestor o nome de um representante titular e seu respectivo suplente no prazo de três dias, após a publicação deste Decreto.

§3º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor deverá prover o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 4º As ações do Comitê Gestor serão executadas de acordo com o disposto neste Decreto e terão como objetivos principais:

I - Dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Governo do Distrito Federal;

II - Divulgar os serviços colocados à disposição dos cidadãos;

III - Possibilitar o acompanhamento da execução das políticas públicas;

IV - Estimular a difusão de conteúdos educativos, sociais e culturais;

V - Promover as boas práticas na área de comunicação e tecnologia da informação e comunicação;

VI - Incentivar a comunicação institucional entre os órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal;

VII - Atender a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula a Lei de Acesso à Informação;

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

I - Elaborar a política de gestão de conteúdo do portal e sítios do Governo do Distrito Federal;

II - Promover, dentro das ferramentas disponíveis ao Governo, a utilização de recursos tecnológicos aplicáveis à comunicação institucional;

III - Controlar os direitos de visualização, publicação e administração das informações disponibilizadas no domínio df.gov.br, incluindo hotspots;

IV - Elaborar, escolher e executar o novo modelo de layout a ser disponibilizado nos sítios das secretarias de Estado, Administrações Regionais, Autarquias e Fundações;

V - Acompanhar programas de utilização de novas tecnologias aplicáveis à comunicação social, supervisionando o uso de equipamentos e promovendo a articulação com os demais órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal, na utilização dessas tecnologias;

VI - Desenvolver meios, convencionais ou eletrônicos, para aproximar o cidadão do governo;

VII - Avaliar o desempenho obtido pelos sítios do Governo, dentro das suas respectivas atribuições.

Art. 6º O Comitê Gestor poderá, sempre que necessário, interceder junto aos demais órgãos do Governo objetivando a atualização do conteúdo do portal e sítios.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Publicidade Institucional ficará responsável pela elaboração dos layouts, que eventualmente sejam solicitados para uso em programas específicos do governo, hotspots e campanhas institucionais, a serem aprovados e executados pelo Comitê Gestor.

Art. 8º O conteúdo do portal www.df.gov.br será atualizado pela Secretaria de Estado de Comunicação Social que poderá delegar atribuições de acordo com as especificidades dos conteúdos.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento será responsável pela sustentação tecnológica para funcionamento e manutenção da infraestrutura do portal e sítios do governo.

Art. 10. O Comitê Gestor poderá criar grupos de trabalho para desenvolvimento e implantação de ações específicas.

Art. 11. Normas complementares sobre o funcionamento do Comitê Gestor poderão ser emitidas mediante portaria conjunta dos órgãos que o compõem.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.681, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Altera estrutura administrativa da Coordenadoria de Juventude, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria de Juventude, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1 COORDENADORIA DE JUVENTUDE

1.1 ASSESSORIA ESPECIAL

1.2 DIRETORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

1.2.1 GERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE JUVENTUDE

1.2.1.1 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

1.2.1.2 NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS

1.2.2 GERÊNCIA DE CONSELHOS

1.2.2.1 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE JUVENTUDE

1.2.2.2 NÚCLEO DE APOIO E ASSESSORAMENTO DOS CONSELHOS DE JUVENTUDE REGIONAIS

1.3 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE JUVENTUDE

1.3.1 GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS CENTROS DE JUVENTUDE

1.3.2 GERÊNCIA DE INTERSETORIALIDADE E MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE JUVENTUDE

1.3.2.1 NÚCLEO DE MONITORAMENTO E MAPEAMENTO DOS INDICADORES

1.3.3 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE JUVENTUDE

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I, e exonerados seus ocupantes.

Art. 3º Ficam criadas, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 33.681, de 25 de maio de 2012)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DE JUVENTUDE - Coordenador, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 04 - SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE JUVENTUDE - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE VIDA SEGURA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Diretor, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE INTERSETORIALIDADE - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 33.681, de 25 de maio de 2012)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DE JUVENTUDE - Coordenador, CNE-

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**AGNELO QUEIROZ**  
**Governador**

**TADEU FILIPPELLI**  
**Vice-Governador**

**SWEDENBERGER BARBOSA**  
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

**EDUARDO FELIPE DAHER**  
**Coordenador-Chefe do Diário Oficial**

01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 – ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 04 - DIRETORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL – Diretor, CNE-05, 01 – GERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE JUVENTUDE - Gerente, CNE-06, 01 - NUCLEO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CONSELHOS - Gerente, CNE-06, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE JUVENTUDE - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO E ASSESSORAMENTO DOS CONSELHOS DE JUVENTUDE REGIONAIS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE JUVENTUDE - Diretor, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS CENTROS DE JUVENTUDE - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE INTERSETORIALIDADE E MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE JUVENTUDE - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO E MAPEAMENTO DOS INDICADORES - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE JUVENTUDE - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01.

## DECRETO Nº 33.682, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, os seguintes cargos e suas Unidades Administrativas:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Chefe da Assessoria de Projetos Especiais e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo, da Assessoria de Projetos Especiais.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Bioestatística, da Gerência de Pesquisa, da Escola Superior de Ciências da Saúde.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Controle de Projetos de Pesquisa, da Gerência de Pesquisa, da Escola Superior de Ciências da Saúde. Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, os seguintes cargos e suas Unidades Administrativas:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe da Assessoria de Projetos Especiais.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Desenvolvimento e Controle de Projetos de Pesquisa, da Gerência de Pesquisa, da Escola Superior de Ciências da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DECRETO Nº 33.683, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, “b”, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo nº 071.000.118/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Central de Abastecimento de Brasília – CEASA crédito suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Dispêndio, conforme anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref. 000770 6972	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO-DISTRITO FEDERAL	99	31.00.00	0	1		150.000		150.000
2012AC00102								TOTAL	150.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210202/21202 14202 CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						150.000	
23.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000829 6978 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL- SIA	29	33.00.00	0	1	150.000	150.000	
2012AC00102						TOTAL	150.000

## DECRETO Nº 33.684, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 22.797.158,00 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 360.000.178/2012, 142.000.790/2012, 306.000.142/2012, 080.003.218/2012, 080.003.219/2012, 080.003.220/2012, 080.003.217/2012, 055.015.787/2012 e 410.000.340/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 22.797.158,00 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de maio de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						800.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001383 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE GOVERNO- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	800.000	800.000
190114/00001 11114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						14.900
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210202/21202 14202 CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						150.000

Ref. 000471 6616	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	33.90.39	0	120	14.900	
						14.900	
190127/00001 11127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO					18.000	
15.451.6003.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002021 9717	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	44.90.51	0	100	10.000	
						10.000	
15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 002011 6880	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	44.90.51	0	100	8.000	
						8.000	
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					16.685.997	
12.122.6002.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	559.110	
						559.110	
12.361.6221.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	41.748	
						41.748	
12.362.6221.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	60.000	
						60.000	
12.362.6221.2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001403 0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08)- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	15.927.910	15.927.910
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						

Ref. 002179 9352	(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL- REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	97.229	97.229
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						3.113.216
12.361.6221.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001885 0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-SWAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.950.000	1.950.000
12.365.6221.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 001886 0002	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-SWAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	1.163.216	1.163.216
220201/22201 24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						325.000
06.452.6215.2469	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO						
Ref. 000879 9519	GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE TRÂNSITO-DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	237	325.000	325.000
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.840.045
04.126.6203.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI						
Ref. 002348 0016	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	1.840.045	1.840.045
2012AC00103						TOTAL	22.797.158

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						800.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001715 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	800.000	800.000
190114/00001 11114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						14.900
04.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						

Ref. 000827	6971	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	33.90.39	0	120	9.810	
								9.810
13.392.6219.3678		REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 000896	0065	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	33.90.31	0	120	5.090	
								5.090
190127/00001	11127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO					18.000	
04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 002039	8427	REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.91.39	0	100	18.000	
								18.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					16.685.997	
12.361.6221.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001401	0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	15.927.910	
								15.927.910
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 001430	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	660.858	
								660.858
12.365.6221.3271		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 002100	9349	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-JARDIM DE INFÂNCIA -QN 07- RIACHO FUNDO	17	44.90.51	0	103	97.229	
								97.229
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB					3.113.216	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
12.361.6221.4976							
Ref. 001883	0001	TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.33	0	100	3.113.216
						3.113.216	
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN				325.000	
06.452.6215.4101		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL					

Ref. 000716	0007	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL--PARANOÁ	7	33.90.39	0	237	78.000	
								78.000
06.452.6215.4101		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL						
Ref. 000726	0017	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL--RIACHO FUNDO	17	33.90.39	0	237	38.000	
								38.000
06.452.6215.4101		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL						
Ref. 000729	0019	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL--CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	0	237	25.000	
								25.000
06.452.6215.4101		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL						
Ref. 000731	0021	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL--RIACHO FUNDO II	21	33.90.39	0	237	36.000	
								36.000
06.452.6215.4101		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL						
Ref. 000734	0023	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL--VARJÃO	23	33.90.39	0	237	46.000	
								46.000
06.452.6215.4101		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL						
Ref. 000737	0026	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL--SOBRADINHO II	26	33.90.39	0	237	55.000	
								55.000
06.452.6215.4101		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL						
Ref. 000739	0027	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL--JARDIM BOTÂNICO	27	33.90.39	0	237	47.000	
								47.000
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.840.045
04.122.6203.2985		MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET						
Ref. 001019	0001	MANUTENÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	1.500.000	
								1.500.000
1							340.045	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						1.840.045
2012AC00103					TOTAL	22.797.158

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 17 de maio de 2012.

Em atendimento aos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) publique-se o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao primeiro quadrimestre de 2012 da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas, na forma dos anexos I, II, III, IV e VII.

AGNELO QUEIROZ



**DISTRITO FEDERAL - PODER EXECUTIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012	
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>(A) DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO</b>		<b>16.402.583.143,48</b>
Pessoal Ativo		6.236.303.231,95
Pessoal Inativo e Pensionistas		1.407.729.709,61
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		95.402.664,09
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF)		8.663.147.537,83
<b>(B) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)</b>		<b>10.322.792.668,90</b>
Indenizações de PDV		19.332.389,05
Indenizações Por Exoneração e Demissão		49.882,36
Indenizações e Restituições Pessoais		51.550,16
Abono de Permanência		11.813.354,46
Abono Pecuniário de Férias		7.784.692,64
Licença Prêmio em Pecúnia		35.820.805,43
Despesas de Exercícios Anteriores		58.595.246,70
Sentenças Judiciais		226.948.066,55
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF)		8.663.147.537,83
Inativos e pensionistas custeadas com Recursos Vinculados = (X + Y)		1.299.249.143,72
(X) Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos das Fontes X06, X54, X55, X66 e X67		1.124.776.022,54
(Y) Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos das Fontes 233 e 433		174.473.121,18
<b>(I) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (A-B)</b>		<b>6.079.790.474,58</b>
<b>(II) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL</b>		<b>12.890.893,18</b>
Jetons		6.093.102,43
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física		6.797.790,75
<b>(III) TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II)</b>		<b>6.092.681.367,76</b>
<b>(IV) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)</b>		<b>13.401.452.370,32</b>
<b>% do Total da Despesa Com Pessoal Para Fins de Apuração do Limite - TDP Sobre a RCL (V) = [(III/IV)*100]</b>		<b>45,46</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) %		49,00%
LIMITE PRUDENCIAL ( § único, art. 22 da LRF) %		46,55%

**FONTE:** Subsecretaria de Contabilidade/SEF; SIAC-SEF/DF e SIAFI-MF/UNIÃO

**NOTA:** Não foram incluídas as despesas de terceirização classificadas no grupo de despesa de Pessoal da UG:150205 (SLU), realizadas no período de janeiro a abril de 2012, no valor de R\$ 22.195.155,39.

HELVIO FERREIRA  
 SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE  
 CRC-DF/6.659

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA  
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR  
 SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

AGNELO QUEIROZ  
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ ABRIL DE 2012**

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	S A L D O	
	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE 2011	ATÉ O 1º QUADRIMESTRE 2012
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA-DC (I)</b>	<b>4.234.211.614,68</b>	<b>4.211.431.301,05</b>
<b>DÍVIDA MOBILIÁRIA</b>	-	-
<b>DÍVIDA CONTRATUAL :</b>	<b>2.542.054.727,41</b>	<b>2.511.646.457,55</b>
Interna	2.034.011.544,91	2.213.676.629,85
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	100.841.607,89	308.203.801,42
Externa	608.884.790,39	606.173.629,12

<b>PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) *</b>	<b>1.692.156.887,27</b>	<b>1.699.784.843,50</b>
<b>OUTRAS DÍVIDAS:</b>	-	-
<b>DEDUÇÕES ( II ) :</b>	<b>2.187.352.487,15</b>	<b>2.944.650.419,22</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.242.497.583,27	2.842.900.505,94
Demais Haveres Financeiros	99.888.425,25	102.089.960,50
( - ) Restos a Pagar Processados (saldo a pagar)	155.033.521,37	340.047,22
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA-DCL ( III ) = ( I - II )</b>	<b>2.046.859.127,53</b>	<b>1.266.780.881,83</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	12.859.741.832,57	13.401.452.370,32
<b>RELAÇÃO DC/RCL = ( I / RCL )</b>	<b>32,93</b>	<b>31,43</b>
<b>RELAÇÃO DCL/RCL = ( III / RCL )</b>	<b>15,92</b>	<b>9,45</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	200,00	200,00
<b>DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL</b>		
<b>DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)</b>	<b>2.542.054.727,41</b>	<b>2.511.646.457,55</b>
DÍVIDA DE PPP (V)	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	80.616.782,42	76.959.989,95
De Tributos	-	-
De Contribuições Sociais	80.616.782,42	76.959.989,95
Previdenciárias	80.616.782,42	76.959.989,95
Demais Contribuições Sociais	-	-
Do FGTS	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	2.461.437.944,99	2.434.686.467,60
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	2.275.967.173,43	2.312.408.957,54

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Subsecretaria de Contabilidade / SEF

\* Os dados dos Precatórios do 3º Quad./2011 foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 18/01/2012 e os dados do 1º Quad./2012 em 15/03/2012.

HELVIO FERREIRA  
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE  
CRC-DF/6.659

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR  
SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

AGNELO QUEIROZ  
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ ABRIL DE 2012**

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO	
	Até o 3º Quadrimestre de 2011	Até o 1º Quadrimestre de 2012
EXTERNAS (I)	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-
Outras garantias nos termos da LRF	-	-
INTERNAS (II)	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-
Outras garantias nos termos da LRF	-	-
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12.859.741.832,57	13.401.452.370,32
<b>% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - ( 22% da RCL )</b>	<b>2.829.143.203,17</b>	<b>2.948.319.521,47</b>

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO	
	Até o 3º Quadrimestre de 2011	Até o 1º Quadrimestre de 2012
EXTERNAS (V)	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-
Outras garantias nos termos da LRF	-	-
INTERNAS (VI)	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-
Outras garantias nos termos da LRF	-	-
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: Subsecretaria de Contabilidade / SEF e Subsecretaria do Tesouro / SEF

**Nota : Não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.**

HELVIO FERREIRA  
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE  
CRC-DF/6.659

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR  
SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

AGNELO QUEIROZ  
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO DE 2012 A ABRIL DE 2012**

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
	No 1º Quadrimestre	Até o 1º Quadrimestre ( A )
<b>SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)</b>	<b>2.896.913,04</b>	<b>2.896.913,04</b>
<b>Mobiliária</b>	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
<b>Contratual</b>	<b>2.896.913,04</b>	<b>2.896.913,04</b>
Interna	1.428.294,72	1.428.294,72
Abertura de Crédito	1.428.294,72	1.428.294,72
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Derivadas de PPP	-	-
Demais Aquisições Financiadas	-	-
Antecipação de Receita	-	-
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Demais Antecipações de Receita	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Outras Operações de Crédito	-	-
Externa	1.468.618,32	1.468.618,32
Abertura de Crédito	1.468.618,32	1.468.618,32
<b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>	-	-
<b>Parcelamentos de Dívidas</b>	-	-
De Tributos	-	-
De Contribuições Sociais	-	-
Previdenciárias	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Do FGTS	-	-
<b>Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial</b>	-	-
<b>Programa de Iluminação Pública – RELUZ</b>	-	-
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES :</b>	<b>VALOR</b>	<b>% Sobre a RCL</b>
Receita Corrente Líquida – RCL (maio de 2011 a abril de 2012)	13.401.452.370,32	
<b>Total das Operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite = ( A ) = ( I )</b>	<b>2.896.913,04</b>	<b>0,02%</b>
Limite geral definido por resolução do senado federal para as operações de crédito internas e externas	2.144.232.379,25	16%
<b>Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária</b>	-	-
Limite definido pelo senado federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	938.101.665,92	7%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
 Subsecretaria de Contabilidade / SEF

HELVIO FERREIRA  
 SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE  
 CRC-DF/6.659

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA  
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR  
 SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

AGNELO QUEIROZ  
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



**DISTRITO FEDERAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2012**

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL - Poder Executivo	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	6.092.681.367,76	45,46
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.566.711.661,46	49,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	6.238.376.078,38	46,55
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.266.780.881,83	9,45
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	26.802.904.740,64	200,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.948.319.521,47	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	2.896.913,04	0,02
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.144.232.379,25	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	938.101.665,92	7,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Subsecretaria de Contabilidade / SEF

HELVIO FERREIRA  
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE  
CRC-DF/6.659

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR  
SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

AGNELO QUEIROZ  
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

## VICE-GOVERNADORIA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 14, de 10 de maio de 2012, publicada no DODF nº 93, de 14 de maio de 2012, pág. 30, ONDE SE LÊ: "...AUTORIZAR nos termos do art. 97, da Lei nº 8.112 de dezembro de 1990...", LEIA-SE: "...AUTORIZAR nos termos do art. 62, inciso III, alínea "a", da Lei nº 840 de 23 de dezembro de 2011...".

## CASA MILITAR

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar do Governo do Distrito Federal de 08 de maio de 2012, publicado no DODF nº 90, de 09 de maio de 2012, página 16, o ato que autorizou o afastamento do Distrito Federal de Bombeiros Militares, a fim de realizarem visita técnica, objeto do processo 053.000.706/2012, ONDE SE LÊ: "...no período de 12 a 20 de maio de 2012...", LEIA-SE: "...no período de 25 de maio a 02 de junho de 2012...".

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 18 MAIO DE 2012.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme delegação de competência, exarada no Decreto nº 30.042, de 11 de fevereiro de 2009, no Decreto nº 31.725, de 25 de maio de 2010 e aplicada da Lei 4.534 de 12 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. Publicar Relação de Renovação e/ou Transferência dos Termos de Permissão de Uso Não qualificado entregues aos ocupantes de bancas de Jornal, revistas e área anexa. São eles:

Administração	Nº do Termo	Nº do Processo Atual	Nome do Interessado
BRASÍLIA	130	362-000328/2011	JOANA DARC BATISTA DE CARVALHO
BRASÍLIA	131	362-000322/2011	LIBIA DALVA DE MELO RODRIGUES
SOBRADINHO I	132	362-000425/2011	ELVIO PEREIRA CARDOSO
SAMAMBAIA	133	362-000441/2011	TEMILDE LOURDES DA SILVA SANTOS
BRASÍLIA	134	362-000374/2011	FABIO JUNIO DE SOUTO SILVA
SOBRADINHO I	135	362-000422/2011	MARIA DE FATIMA SILVA RABELO
CEILANDIA	136	362-000267/2011	CLAUDIA MACEDO VIEIRA
LAGO NORTE	137	362-000234/2011	ESMERALDINO GOMES CORDEIRO
CEILANDIA	138	362-000259/2011	LUIZ ORLANDO ALVES DE ALMEIDA

Administração	Nº do Termo	Nº do Processo Atual	Nome do Interessado
BRASÍLIA	139	362-000343/2011	HELION DE ANDRADE
BRASÍLIA	140	362-000365/2011	ANDREW MARTIN CALDWELL
BRASÍLIA	141	362-000368/2011	ILDEU ALVES DE ARAUJO
BRASÍLIA	142	362-000312/2011	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE JESUS
BRASÍLIA	143	362-000341/2011	CARLOS NEIVA VITORIANO
BRASÍLIA	144	362-000353/2011	GRACE ERIETTE DE OLIVEIRA MAIA LEITE
BRASÍLIA	145	362-000350/2011	LEANDRO DA HORA MIRANDA
BRASÍLIA	146	362-000339/2011	LUIZ GONZAGA SILVA
BRASÍLIA	147	362-000378/2011	MARCIO AUGUSTO VALLE DA COSTA
GAMA	149	362-000577/2011	FRANCISCO PEREIRA DE PAIVA
BRASÍLIA	150	362-000558/2011	PAULO ROBERTO NUNES ESCORIO LIMA
BRASÍLIA	151	362-000578/2011	GUSTAVO DE AQUINO VERAS
BRASÍLIA	152	362-000557/2011	JOSUE RODRIGUES ALENCAR
BRASÍLIA	153	362-000559/2011	BENTO AURELIANO LACERDA CORREIA
BRAZLANDIA	154	362-000560/2011	MARCIA LEAL FERREIRA DE MELLO
BRASÍLIA	155	362-000561/2011	DENILSON DA CRUZ CARDOSO
GAMA	156	362-000547/2011	FRANCISCO DE SOUZA SOBRINHO
BRASÍLIA	157	362-000641/2011	RENATA DA MOTA PINHEIRO
BRASÍLIA	158	362-000642/2011	JURANDIR DE SOUZA BRITO
BRASÍLIA	159	362-000643/2011	JOSUEL AVILA FERREIRA
CEILANDIA	160	362-000001/2012	VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA ARAUJO
GAMA	161	362-000623/2011	FRANCISCO FERNANDES SBOIA
GAMA	162	362-000632/2011	MARIA DAS DORES FONSECA DE PAIVA
GUARA	163	326-000013/2012	HEVELINY GUEDES MACIEL
SAMAMBAIA	164	362-000444/2011	FRANCISCA CHAGAS MARTINS LIMA
BRASÍLIA	165	362-000371/2011	RUDUVAL DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO
BRASÍLIA	166	362-000333/2011	JOSÉ AURICELIO PEREIRA DA SILVA
BRASÍLIA	167	362-000344/2011	FRANCISCO ILARIO PEIXOTO
CRUZEIRO	168	362-000232/2011	ROBERTO VASCONCELOS DE AGUIAR
CEILANDIA	169	362-000265/2011	MARIA INES SILVA FEITOSA
BRASÍLIA	170	362-000301/2011	GEOVANE DA CONCEIÇÃO SANTOS
NUCLEO BAN-DEIRANTE	171	094-000691/2011	ALCI BATISTA DA SILVA

Administração	Nº do Termo	Nº do Processo Atual	Nome do Interessado
NUCLEO BAN-DEIRANTE	172	362-000042/2011	EDSONIA DOS REIS DE SOUZA
NUCLEO BAN-DEIRANTE	173	094-000679/2011	ANTONIO PAULO SOARES DE ARAUJO
NUCLEO BAN-DEIRANTE	174	362-000039/2011	ANDRESSA PAES DA SILVA
NUCLEO BAN-DEIRANTE	175	094-000678/2011	CARLOS JOSE CICERO DE ARAUJO
NUCLEO BAN-DEIRANTE	176	362-000041/2011	TIAGO PAES DA SILVA
AGUAS CLARAS	177	094-000677/2011	JOSILDO ALVES FERRAZ
CEILANDIA	178	362-000277/2011	GARDENIA MOURA ELVAS
SOBRADINHO I	179	362-000424/2011	LADISLAU GOMES DA ROCHA
LAGO SUL	180	362-000031/2011	ALAOR COELHO
CEILANDIA	181	362-000276/2011	ANTONIO PEDROSA FERREIRA
BRASÍLIA	182	362-000354/2011	GERARDO ALVES VASCONCELOS
BRASÍLIA	183	362-000329/2011	MARIA DO SOCORRO MEIRELES CESAR FERREIRA
BRASÍLIA	184	362-000320/2011	ISMAEL PEIXOTO MIRANDA
BRASÍLIA	185	362-000361/2011	EDMILSON PEREIRA DA SILVA
BRASÍLIA	186	362-000307/2011	RAIMUNDA MARIA RODRIGUES GUIMARÃES
BRASÍLIA	187	362-000033/2012	CLESIO MOREIRA DOS REIS
BRASÍLIA	188	362-000466/2011	ILKA NAZARÉ
BRASÍLIA	189	362-000452/2011	IVONE BATISTA PEREIRA OLIVEIRA
BRASÍLIA	190	362-000342/2011	RAFAELA HERCULANO DA SILVA.
BRASÍLIA	191	362-000300/2011	JOSE LIVINO NETO
BRASÍLIA	192	362-000379/2011	GUILHERME SALGUEIRO DE OLIVEIRA
BRASÍLIA	193	362-000461/2011	EURÍPEDES VICENTE FRANCISCO
BRASÍLIA	194	362-000352/2011	MAROLI CAVALCANTE DE SOUZA
BRASÍLIA	195	362-000450/2011	LUCIA HELENA GOMES
BRASÍLIA	196	362-000465/2011	BRUNO HENRIQUE SIDRIM PASSOS
BRASÍLIA	197	362-000334/2011	JOSE GERALDO GOMES
BRASÍLIA	198	362-000369/2011	ELOI PEREIRA
BRASÍLIA	199	362-000454/2011	VALDECIO DE MELO RIBEIRO
RIACHO FUNDO	200	362-000286/2011	LENI CARVALHEDO BARROS
BRASÍLIA	201	362-000318/2011	NILSON RODRIGUES OLIVEIRA
BRASÍLIA	202	362-000302/2011	FRANCISCO ANTONIO FERREIRA
GAMA	203	362-000359/2011	JOSELITO GUEDES RODRIGUES
BRASÍLIA	204	362-000381/2011	VILMA INES SOARES DA SILVA
BRASÍLIA	205	362-000453/2011	LUCIANO COELHO DOS SANTOS
BRASÍLIA	206	362-000011/2012	SILVANEIDE DE MORAES SILVA
BRASÍLIA	207	362-000436/2011	FERNANDO ANTONIO BAPTISTA
BRASÍLIA	208	362-000455/2011	SÔNIA MARIA DA SILVA
BRASÍLIA	209	362-000032/2012	RAFFAELE TARSITANO
BRASÍLIA	210	362-000549/2011	RAREICHA CRISTINA LOBOS CASTRO
BRASÍLIA	211	362-000464/2011	MARIA RAIMUNDA VASCONCELOS ARRUDA
BRASÍLIA	212	362-000449/2011	JOSÉ COSTA LOPES
BRASÍLIA	213	362-000340/2011	MARIO FERREIRA MERGULHAO JUNIOR
CEILANDIA	214	362-000078/2012	NELSON DE JESUS GAMA DE SOUZA DOS SANTOS
NUCLEO BAN-DEIRANTE	215	362-000038/2011	OSMAR VIEIRA DA SILVA JUNIOR
BRASÍLIA	216	362-000315/2011	SERGIO SEITI INOUE
CEILANDIA	217	362-000497/2011	ARLETE LIMA SEREJO
CEILANDIA	218	362-000483/2011	MARIA ELIZABETH DE MELO BARBOSA

Administração	Nº do Termo	Nº do Processo Atual	Nome do Interessado
CEILANDIA	219	362-000487/2011	ELVIMAR DE SOUSA BARROS
CEILANDIA	220	362-000499/2011	MARIA ZILMA VILAS BOAS GUMIEIRO
CEILANDIA	221	362-000495/2011	LUZIA AMARAL DO NASCIMENTO
CEILANDIA	222	362-000492/2011	REGIANE PEREIRA MENDES
CEILANDIA	223	362-000494/2011	ODIEL BAUDSON
CEILANDIA	224	362-000548/2011	LUÃ DA SILVA
CEILANDIA	225	362-000491/2011	SILVANA GOMES DA SILVA
CEILANDIA	226	362-000498/2011	MARIA MARINA OLIVEIRA RIBEIRO
CEILANDIA	227	362-000066/2012	RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA
CEILANDIA	228	362-000500/2011	ALBA REGINA BRAGA DE ALMEIDA
CEILANDIA	229	362-000485/2011	WELLESONY DIAS VELOSO
CEILANDIA	230	362-000482/2011	LEANDRO ALVES LACERDA
CEILANDIA	231	362-000490/2011	JOAO HENRIQUES LIMA
CEILANDIA	232	362-000484/2011	RODRIGO ALVES DOS PASSOS
CEILANDIA	233	362-000081/2012	CARLOS JEAN GUIMARAES BASTOS
CEILANDIA	234	362-000082/2012	DIVINO RIBEIRO DOS SANTOS
CEILANDIA	235	362-000496/2011	FRANCISCO CAVALCANTE MOREIRA
CEILANDIA	236	362-000090/2012	ANNA MARIA GUMIEIRO
BRASÍLIA	237	362-000088/2012	MARIA VALDA LIRIO RABELO
CEILANDIA	238	362-000089/2012	MARCIO FELIPE SANTANA FERREIRA
BRASÍLIA	239	362-000325/2011	IRILDA RODRIGUES ALVES

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
 PASEN ASAD NIMER

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e conforme o disposto no artigo 12, § 2º do Decreto nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público pela utilização do espaço público localizado no endereço, QS 304 Conjunto 05 lotes 01/03 de Samambaia, para o Evento Caminhada Mariana, a ser realizado no dia 26 de maio de 2012, objeto do processo 142.000.023/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
 RISOMAR DA SILVA CARVALHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Obras nº 30/2010, expedida em 13 de setembro de 2010, considerando que a mesma contraria o que preconiza o Decreto nº 29.562/2008, combinado com a Lei nº 2.105 de 1998.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
 DIRSOMAR FERREIRA CHAVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

### CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 25 DE MAIO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, DA CONTROLADORIA GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por oito dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 94/2012-CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativa ao exercício de 2010.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: UO 14.203 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL- EMATER-DF;

UG 210.203 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL- EMATER-DF;

PARA: U.O 11.107 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

U.G 190.107 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

Programa de Trabalho: 20.606.6201.2173.2550. Natureza de Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Valor: 60.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a Apoio à Realização do Evento “Exposição Agropecuária de Sobradinho”

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL MARIA AMÉRICA MENEZES B. HAMÚ

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos do Grupo responsável pela elaboração e publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, desta Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, designado pela Portaria nº 12, de 21 de março de 2012, publicada no DODF nº 59, de 23 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABIMAEL NUNES DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitados ao processo eleitoral do CAS/DF, na condição de eleitores e candidatos, para o triênio 2012/2015.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso de suas competências conferidas pelo inciso II, do art. 4º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, combinado com a Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010, que aprova o Regimento Interno do CAS/DF e a deliberação da 216ª Reunião Plenária, realizada em 17 de maio de 2012, e ainda: CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 09, de 06 de março de 2012 que dispõe sobre a convocação da Assembléia Geral para eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF para o triênio 2012/2015 e sobre a instituição da Comissão Eleitoral; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 10, de 06 de março de 2012, que institui a Comissão Eleitoral para

elaboração de procedimentos e critérios para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, para o triênio 2012/2015; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 11, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF para o triênio 2012/2015; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 37, de 17 de maio de 2012, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para a Comissão Eleitoral analisar os requerimentos de habilitação e do período para recurso quanto à habilitação ao Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF para o triênio 2012/2015; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 38, de 17 de maio de 2012, que dispõe sobre a relação, na condição de eleitores e candidatos, de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas e não habilitadas ao processo eleitoral do CAS/DF, para o triênio 2012/2015; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 39, de 17 de maio de 2012, que dispõe sobre a recomposição da Comissão Eleitoral instituída para elaborar procedimentos e critérios para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, para o triênio 2012/2015, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitados ao processo eleitoral do CAS/DF, na condição de eleitores e candidatos, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLENE DA FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente

ANEXO I

I- Na condição de Candidato/Eleitor:

a) Entidade e Organizações de Assistência Social:

1) Representando a entidade Obras de Assistência e de Serviço/OASSAB - Arésio Teixeira Peixoto;

2) Representando a entidade Assistência Social Casa Azul - Daise Lourenço Moisés;

3) Representando a entidade Programa Providência de Elevação da Renda Familiar - Maurício Teixeira da Costa;

4) Representando a entidade Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais/AMPARE - Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar;

5) Representando a entidade Associação das Costureiras e Artesãs da Estrutural/Mãos que Criam - Reginaldo Araújo de Carvalho;

6) Representando a entidade SEAM – Casa do Caminho - Losangelis Viveiros Gregório;

7) Representando a entidade Lar da Criança Padre Cícero - Maria Meire Nascimento da Costa;

8) Representando a entidade Associação dos Voluntários Pró-Vida Estruturada – Ermelinda Christiane Anunciação de Paula;

9) Representando a entidade Centro Comunitário da Criança - Rita Silva Ramos.

b) Usuários e Organizações de Usuários:

1) Representando a organização de usuários Juventude Articulada do Distrito Federal e Entorno - Anderson de Oliveira Coelho;

2) Representando os usuários - Ana Cristina do Nascimento Lopes;

3) Representando os usuários - Antônio Wilson Ribeiro da Silva;

4) Representando organização de usuários Associação Brasileira de Deficientes Visuais- ABDV - César Achkar Magalhães;

5) Representando organização de usuários Fórum de Economia Solidária do Distrito Federal e Entorno - Paulo Henrique de Moraes;

6) Representando usuários - Genilda da Silva Santos;

7) Representando usuários - Edijanes Rosa Araújo;

8) Representando usuários - Elzi Magalhães de Sena;

9) Representando usuários - Maria Leôncio Barreiros;

10) Representando usuário - Aline Cristine Alves Silva.

c) Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS:

1) Representando o Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal/SINTIBREF/DF - Elias Silva Araújo;

2) Representando o Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal/SINDSASC - Daniel Quintaneiro Abreu;

3) Representando a Associação dos Servidores da Assistência Social do Governo do Distrito Federal/ASAS - Aurelino Lopes Moitinho Junior;

4) Representando o Sindicatos dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília-SENALBA/DF - Maria Dulcilene Santana;

5) Representando a Ordem dos Advogados do Brasil/Conselho Seccional do Distrito Federal - Lucia Divina Barreira Bessa Martins

II- Na condição de Eleitor:

a) Entidade e Organizações de Assistência Social:

1) Representando a entidade Federação Espirita Brasileira/FEB - Maria de Lurdes Pereira de Oliveira;

2) Representando a entidade Centro de Ensino e Reabilitação – CER - Martha Maria Barros dos Santos;

- 3) Representando a entidade APAED- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Taguatinga e Ceilândia - Maria das Graças Nunes de Lima;
  - 4) Representando a entidade Associação das Obras Pavonianas de Assistência – CEAL -Maria Inês Correia;
  - 5) Representando a entidade Centro Comunitário São Lucas/CECOSAL - Augusto Patareli;
  - 6) Representando a entidade Instituto Santa Terezinha /Instituto Nossa Senhora do Brasil – Antônia Peralta Casagrande;
  - 7) Representando a entidade Obra Social Santa Isabel/OSSI - Luzia Pereira Nunes;
  - 8) Representando a entidade Instituto Nair Valadares/INAV - Karla Valadares de Castro;
  - 9) Representando a entidade Associação Maria de Nazaré - Carlos Adriano de Carvalho Feitoza;
  - 10) Representando a entidade Centro Assistencial Coração de Jesus - Maria de Fátima Alves Freitas;
  - 11) Representando a entidade Conferência Nacional dos Bispos de Brasil/CNBB - José Carlos Aguilera;
  - 12) Representando a entidade Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília - Maria Eunice Hofheinz Giacomoni;
  - 13) Representando a entidade Obras Assistenciais São Sebastião/OASAS - Roberta Fernandes de Moraes Ribeiro;
  - 14) Representando a entidade AEC/Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia - Vera lúcia Moreira;
  - 15) Representando a entidade Associação Pestalozzi de Brasília - Luciana Siqueira de Pinho;
  - 16) Representando a entidade Centro de Projetos e Assistência Integral/CEPAI - Maria da Guia Melo;
  - 17) Representando a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil- Nelson José de Castro Peixoto;
  - 18) Representando a entidade Sociedade Espirita de Educação do Menor Semente de Luz/SE-LUZ - Antônia da Conceição C. de Oliveira.
- b) Usuários e Organização de Usuários:
- 1) Glauce Beatriz da Silva;
  - 2) Maria Estela Rodrigues;
  - 3) Eliana Isidorio Cardoso.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 25 DE MAIO DE 2012.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 8 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SILVIO PINHEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

COLÉGIO GALOIS, Credenciado pela Portaria nº 235 de 22/12/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, 02/2012, Livro 04, Felipe Beltrão de Medeiros, 5145, 38; Nathália Meinen, 5146, 39; Artur Jacoud Theodoro, 5147, 39; Aline Dias de Melo, 5148, 39; Bruna Ros Soares, 5149, 39; Natalia da Costa Meireles, 5150, 39; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 989.894-Universo; Secretária Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. nº 1556 – SUBIP/SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, Livro 09, Lidinalva Valadares dos Santos, 2546, 49; Márcia Regina Luna Baptista, 2547, 49; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Pâmella Diniz Reis de Oliveira Melo, 2548, 50; Cláudia Gonçalves Rosa, 2549, 50; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretária Escolar Gisele Cristina Martins da Silva Reg. nº 2284-DIE/SEDF

CENTRO EDUCACIONAL BRASÍLIA, Credenciada pela Portaria nº 26 de 10/03/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Ellen Lorrana de Oliveira Braga, 1597, 135; Vinícius Correia de Andrade, 1598, 135; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Núbia Mikaelle Dalila da Silva, 1599, 136; Nilton Mesquita Borges, 1600, 136; Kelly Carvalho Rosa, 1601, 136; Raquel Anastácio dos Santos, 1602, 137; Shirlene Oliveira Teixeira, 1603, 137; Whenida Santos de Sousa, 1604, 137; Diretora Daniele Cristine Rosa Reg. nº 284466-UFG; Secretária Escolar Eva Cordeiro da Silva Registro nº 1788- SUBIP/SEDF.

PRÓ-EDUCAR-ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 37 de 18/05/2011-SEDF: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Livro 02, Jessica Maria Braga Umbelino do Nascimento, 1161, 96; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 01; Andréia Resende Fiuza, 155, 41; Cinthia Maria Ribeiro Lopes, 156, 41; Danyella Silva Costa, 157, 41; Delziany Pereira Xavier, 158, 41; Janaína da Silva Barros, 159, 42; Lianne Lima Silva Mendes, 160, 42; Luiz Odonel Marinho Ramos Junior, 161, 42; Marco Aurelio Souza Alves, 162, 42; Milene dos Passos Perusso, 163, 43; Solange Andrade Souza, 164, 43; Vânia Alves Oliveira, 165, 43; Walnice Maria Mesquita da Silva, 166, 43; Anna Angélica da Silva Pereira, 167, 44; Julyana Teixeira Fernandes, 168, 44; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 94/02065-MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg. nº 18-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL EDUCARE, Credenciado pela Portaria nº 232 de 15/12/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Tiago Muniz de Almeida, 55, 19; Adrielly Cristina Oliveira Máximo, 56, 19; Alessandro Jose Monico, 57, 19; Bruno Emanuel Carvalho Policena, 58, 20; Bruno Botan Plombon, 59, 20; Eduardo Hugo Rocha da Silva, 60, 20; Eric Estevão de Sousa Faria, 61, 21; Hugo Marques da Rocha, 62, 21; Ianne Laís Tenório Pereira, 63, 21; Igor do Nascimento de Menezes, 64, 22; Jéssica Leilane de Araujo Freitas, 65, 22; José Filipe Pereira de Carvalho, 66, 22; Kadyne Eduarda Pereira Abrão, 67, 23; Marcos Paulo Barros Rodrigues, 68, 23; Marianna Coêlho Fernandes, 69, 23; Nayara Sales Campos, 70, 24; Rodrigo Soares da Cruz Pereira, 71, 24; Samantha Bárbara Rodrigues Antunes, 72, 24; Victor Henrique Franco de Lima, 73, 25; Diretora Maria Aparecida Coelho da Silva Reg. nº 97-MEC; Secretária Escolar Ana Lúcia Silva Reg. nº 2308/2011-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO MARIANO, Credenciado pela Portaria nº 219 de 03 de outubro de 2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Alyson Breno de Lima, 810, 81; Ana Cláudia de Sousa Oliveira, 811, 81; Andréia da Silva Oliveira, 812, 82; Daniel Paulino Pinto, 813, 82; Danilo Souza Silva, 814, 83; Darley de Sousa Santana, 815, 83; Douglas Allan da Silva, 816, 84; Eduardo Henrique da Silva, 817, 84; Elaine de Assunção Matos, 818, 85; Emiliano Rocha da Silva Júnior, 819, 85; Ernani Ribeiro de Brito, 820, 86; Felipe Pereira da Silva, 821, 86; Francisco Alves de Sousa Junior, 822, 86; Geovane Oliveira da Silva, 823, 87; Gustavo de Araujo Souza, 824, 87; Guthierre Rodrigues Mendes, 825, 88; Hudson Alves Muniz, 826, 88; Igor Dias Landim, 827, 89; Jairo Luis Ferreira Santos de Melo, 828, 89; Janio Pereira do Nascimento, 829, 90; Jaqueline Drumond Pessoa Mendes, 830, 90; Jéssika Moura Ferreira, 831, 91; Jonas Mamede Leite, 832, 91; Júnio de Assis Silva, 833, 92; Kátia do Carmo de Oliveira, 834, 92; Leillane Nunes Paiva, 835, 93; Leonardo Pereira Soares, 836, 93; Lorena Sousa Lima, 837, 94; Luna Rhayssa Moraes Souza, 838, 94; Marcelo Costa Cardoso do Nascimento, 839, 95; Maria Ednaria Alves da Silva, 840, 95; Maria de Fátima Gonçalves dos Reis, 841, 96; Maristela Neiva de Oliveira, 842, 96; Marleide Maria da Silva, 843, 97; Michael Stallone Alixandre de Barros, 844, 97; Michelle Pinheiro da Silva, 845, 98; Moises Lima dos Reis, 846, 98; Ramilla Teixeira Carvalho, 847, 99; Raylane Conceição Lopes de Oliveira, 848, 99; Ricardo Gonçalves da Silva, 849, 100; Rodrigo da Silva Soares, 850, 100; Sidney Cardoso de Moura, 851, 101; Simone de Jesus Gama, 852, 101; Stephanie Priscilla Oliveira de Abreu, 853, 102; Thais Nathanny Silva Andrade, 854, 102; Thiago Felix Silverio Lopes, 855, 103; Vinicius Marreiros de Oliveira, 856, 103; Diretora Francisca Vânia Barros Araújo Reg. nº 4.306-MEC; Secretária Escolar Marta Rodrigues de Oliveira Reg. nº 325-SEC.

CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO-CEUBRAS, Credenciado pela Portaria nº 101 de 02/06/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Arthur Chagas de Souza Araujo, 1185, 196, Livro 03, Michael Douglas Fernandes Oliveira, 1288, 30; Paulo Henrique Dias Almeida, 1289, 30; Aline Cristina Ferreira, 1290, 31; Sonia Patricia Rodrigues de Melo, 1291, 31; Iraci Rodrigues Maciel, 1292, 31; Filipe Bispo Alves, 1293, 32; Adriana Aires Cirqueira Santana, 1294, 32; José Luiz da Silva Paixão Reis, 1295, 32; Kézia Sabrina de Souza Paiva Coelho, 1296, 33; Gabriela Pinheiro de Sousa, 1297, 33; José Cassio Vieira da Silva, 1298, 33; Raíssa de Miranda Maciel, 1299, 34; Rodrigo Pereira da Cruz, 1300, 34; Patricia de Souza Almeida, 1301, 34; Claudinei Evelyn Evangelista Silva, 1302, 35; Marcos Vinicius Cardoso Chagas, 1303, 35; Reginaldo dos Santos, 1304, 35; Leila Andrade Costa Silva, 1305, 36; Maria de Jesus Araújo Brito, 1306, 36; Geovane Estevam Miranda, 1307, 36; Humberto Moreira dos Santos, 1308, 37; Jaqueline Freire dos Reis, 1309, 37; David Macena Santos, 1310, 37; Flavio da Conceição Rodrigues, 1311, 38; Gustavo Maia Feitosa, 1312, 38; Michelle Araujo Gomes, 1313, 38; Maria Francisca Gomes de Moraes, 1314, 39; Marília Gabriela Ferreira de Oliveira, 1315, 39; Maria de Fátima da Conceição, 1316, 39; Rhayssa Manoel de Medeiros, 1317, 40; Raniel Rodrigues dos Santos, 1318, 40; Carlos Magno Paulino de Medeiros, 1319, 40; Francisca Cleuma Barbosa da Silva, 1320, 41; Hiege Ezequiel Mateus, 1321, 41; Gilberto Ramos Ribeiro, 1322, 41; Leonardo Alves Ribeiro Santos, 1323, 42; Abel Hudson Roque de Lima, 1324, 42; Ricardo Ferreira dos Santos, 1325, 42; Nilton da Silva Santos, 1326, 43; Ivanildo de Oliveira Farias, 1327, 43; Maria Mendes Oliveira, 1328, 43; Nelciana Rodrigues de Souza, 1329, 44; Nicolly Waleska Génova de Araújo, 1330, 44; Eleandra Botelho dos Santos, 1331, 44; Luzinete Torres Pereira, 1332, 45; João Vianney Rodrigues dos Santos, 1333, 45; Manoel Antonio Nery, 1334, 45; Manoel Pereira Batista, 1335, 46; Marcia de Fatima Miranda de Queiroz, 1336, 46; Moisés Alves da Consolação, 1337, 46; Julia Cordeiro Nunes da Rosa, 1338, 47; Ricardo Ferreira dos Santos, 1339, 47; Thiago de Araujo Silvino, 1340, 47; Jervalino Rodrigues Bispo, 1341, 48; Sebastião Pinto de Abreu, 1342, 48; Elias Carreiro Pereira, 1343, 48; Luis Lula Pinheiro de Sousa, 1344, 49; Selma Queiroz de Souza,

1345, 49; Josilene Ribeiro da Silva, 1346, 49; Estephany Lidijane de Araújo Fidelis, 1347, 50; Josivania Jorge da Silva Gurgel, 1348, 50; Ulysses Silva Dias, 1349, 50; Eliezer Monteiro dos Santos, 1350, 51; Fernando Henrique Pereira de Souza, 1351, 51; Alexandre Lucio Rodrigues de Souza, 1352, 51; Tulio de Moraes Souza, 1353, 52; Honório Germano da Silva Gurgel, 1354, 52; Adriane Lira Vaz, 1355, 52; Caio Oliveira Sarmento Rodrigues, 1356, 53; SÍntia Machado Soares, 1357, 53; Franciele Menezes Leonel Silva, 1358, 53; Lucimar Videira Teodoro, 1359, 54; Paloma Smarzarzo Gramelich Guimarães, 1360, 54; Eliane do Nascimento Aguiar, 1361, 54; Hernani Pereira de Noronha Neto, 1362, 55; Pollyanne Silva Cunha, 1363, 55; Fernando Henrique Pereira de Souza, 1364, 55; Janaina Maia de Carvalho Gama, 1365, 56; José Gaspar Gonçalves Bom Tempo, 1366, 56; Ezilda Sobreira dos Santos, 1367, 56; Elane Alves da Silva Santos, 1368, 57; Juscelina Barbosa de Moraes, 1369, 57; Rafael Bruno Silva, 1370, 57; Juliana Gonçalves Ramos, 1371, 58; Winicius Jose da Silva, 1372, 58; Adriana Lopes da Silva, 1373, 58; Arnaldo Braz de Souza, 1374, 59; Nilton da Silva Santos, 1375, 59; Wagner Sandro Moreira da Silva, 1376, 59; Wanessa Nascimento de Oliveira, 1377, 60; José Eduilson Correia, 1378, 60; Maria Josélia Rodrigues Silva, 1379, 60; Márcio Cavalcante Nóbrega, 1380, 61; Adeilza Oliveira Fernandes, 1381, 61; Marta Iolanda da Silva Santos Urani, 1382, 61; Elaine Veras Ferreira, 1383, 62; Dryelle Dyana Correia Fagundes, 1384, 62; Alisson Martins Turibio Barreto Fonseca, 1385, 62; Reinann Barbosa Amaral, 1386, 63; Jéssika Andrade de Lima, 1387, 63; Raquel Soares da Cruz, 1388, 63; Divirene da Conceição Martins Neves, 1389, 64; Raimundo Rerison Ferreira de Sousa, 1390, 64; Wolney Bahia Alves, 1391, 64; Antonio Eliardo da Silva, 1392, 65; Rayson Castro Gonçalves, 1393, 65; Sebastião Alves Grandes, 1394, 65; Suelen Cena dos Santos, 1395, 66; Rafaelia Candido de Oliveira, 1396, 66; Claudinéia Ferreira de Almeida, 1397, 66; Antonio Pereira da Silva, 1398, 67; Shirlem de Souza Siqueira, 1399, 67; Dágon Davi Melarva Vilarinho, 1400, 67; Aribamar Alves da Silva, 1401, 68; José Roberto Torres de Souza, 1402, 68; Francivan Maricaua Campos, 1403, 68; Wildison Carlos de Souza Nogueira, 1404, 69; Raimundo Sérulo Cordeiro Coelho, 1405, 69; Nelson Silva Menezes, 1406, 69; José Carlos Amazonas Tavares, 1407, 70; Ademar Magalhães Ribeiro, 1408, 70; John Lennon Gomes Xavier, 1409, 70; Jaime Oliveira de Souza, 1410, 71; José Antonio de Oliveira Marques, 1411, 71; Felipe Barbosa Torres, 1412, 71; Cintia Saraiva Barbosa Braz, 1413, 72; João Kelisson Ferreira Matos, 1414, 72; Maria Roberta Dantas da Silva, 1415, 72; Jader Rodrigues Soares, 1416, 73; Rinaldo Donizeti Marçon, 1417, 73; Joine Memória da Silva, 1418, 73; Cristiane Vieira Costa, 1419, 74; João Henrique Barbosa Marques, 1420, 74; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 46.315-MEC; Secretário Escolar Douglas Eduardo da Conceição Dulce Reg. nº 1977-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 54, Fabiana Maques Batista, 21776, 121; Dilan Bispo de Assumpção, 21777, 121; Douglas Pereira da Cruz, 21778, 121; Deyvison Maia de Oliveira Lopes, 21779, 122; Ewerton Antonio Monteiro Siqueira, 21780, 122; Lais Cintra Vila Verde Lobo Sahium, 21781, 122; Leon Arih Ferraz da Fonseca, 21782, 123; Maicon Douglas da Costa Guimarães, 21783, 123; Keimilie Tatielle da Silva, 21784, 123; André Dias Marçal, 21785, 124; Lorena Rossi Lopes Pereira, 21786, 124; Hilla Silveira de Moraes, 21787, 124; Waldemar Nunes Rosa, 21788, 125; Maria Edilene Macêdo Santos, 21789, 125; Marta Graziela da Silva Pereira, 21790, 125; Mário César Alves Ferreira, 21791, 126; Marcos Antonio Pereira de Lacerda, 21792, 126; Maria Aldenir Lopes de Moura Evangelista, 21793, 126; Maria Jacinta de Sousa, 21794, 127; Martinho da Costa Dias, 21795, 127; Victor Hugo de Souza de Jesus, 21796, 127; Cesar Teles dos Santos Filho, 21797, 128; Adailton Sehorro Alves, 21798, 128; Adelson Oliveira Campos, 21799, 128; Aline Gomes Figueira, 21800, 129; Victor Itaque Correia Santos, 21801, 129; Victor Hugo Moraes da Silva, 21802, 129; Francisco de Assis Oliveira Figuerêdo, 21803, 130; Paulo Sampaio Lobão, 21804, 130; Antonio Rosa Nunes, 21805, 130; Antonio Prieto de Castro, 21806, 131; Ana Maria Mendonça, 21807, 131; Américo de Oliveira Natividade, 21808, 131; Allan Matias das Neves, 21809, 132; Alexandre Rego de Jesus, 21810, 132; Paula de Cassia Moraes Silva, 21811, 132; Suellen Ferreira do Nascimento, 21812, 133; Valdimilson de Jesus Espindola, 21813, 133; Maria Edinatalia dos Santos Carneiro, 21814, 133; Iraci Campelo da Cruz de Jesus, 21815, 134; Jose Maia Medeiros, 21816, 134; Rogerio Cardoso Brasil, 21817, 134; Rodrigo Carvalho Reis, 21818, 135; Rodrigo Borges de Moraes, 21819, 135; Raimundo Silva Leal, 21820, 135; Jenoele Vieira de Sousa, 21821, 126; Jader Medeiros Neves, 21822, 136; Juliane Rodrigues da Silva Cabral, 21823, 136; Jurandir Demetrio Bezerra, 21824, 137; Karina Ferreira de Souza, 21825, 137; Maria Socorro Cardoso Lopes, 21826, 137; Miralda Silva Lima, 21827, 138; Paulo Artur Duarte Curado, 21828, 138; Vanderlan de Oliveira Campos, 21829, 138; Denis dos Santos Braga, 21830, 139; Ernando de Macedo Santos, 21831, 139; Elmair Aparecido das Neves, 21832, 139; Emerson Fonseca de Melo, 21833, 140; Lorena Fernandes Arrais, 21834, 140; Andre de Souza Soares, 21835, 140; Helenildo Oliveira do Carmo, 21836, 141; Iara Santos Paes Landim, 21837, 141; Maria Francilene dos Santos Sousa, 21838, 141; Josefa Dayana Pereira de Sousa, 21839, 142; Helen Rodrigues da Silva Pereira, 21840, 142; Jane Freires Guimarães, 21841, 142; Mirela Arcangelo Souza, 21842, 143; Cristina Bastos do Nascimento, 21843, 143; Joelma Holanda Nogueira Santos da Cunha, 21844, 143; Fernanda Conceição de Souza Borba, 21845, 144; Analice Nunes Mendes, 21846, 144; Maristela Pereira da Silva, 21847, 144; Meniten de Sousa Guimarães, 21848, 145; Rafael Santos França, 21849, 145; Sebastião de Sena Moreira, 21850, 145; Weberson Bernardino Leite, 21851, 146; Taylla Neres Vieira, 21852, 146; Victor Gabriel Alves da Silva, 21853, 146; Ana Faustino de Oliveira, 21854, 147; Tiago da Silva de Lima, 21855, 147; Antonio de Sousa Mangueira, 21856, 147; Rosirene Borges da Silva Rodrigues, 21857, 148; Cristiano de Oliveira, 21858, 148; Mikaelle Roane Modesto Pereira Barros, 21859, 148; Daniel Silva Goes, 21860, 149; Suzana Borges Barbosa, 21861, 149; William Moreira de Araujo, 21862,

149; Ruan de Matos Sousa, 21863, 150; Marcos Airdes Trajano de Sousa, 21864, 150; Zander Lopes Godinho Tomé, 21865, 150; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS; Domingos Salvio da Silva, 21866, 151; Bruno Veloso Gonçalves, 21867, 151; Egildo de Oliveira Lima, 21868, 151; Edna Maria Ferreira dos Reis, 21869, 152; João Juvenal de Souza Mello, 21870, 152; Jose Marcos Oliveira Montes, 21871, 152; Emivaldo Nascimento Sousa, 21872, 153; Selma Beatriz Ballarin, 21873, 153; Hoberlindo Pereira de Sá, 21874, 153; Mauricio Takeshi Kishimoto, 21875, 154; Cristiano de Oliveira, 21876, 154; Israel Sousa de Medeiros, 21877, 154; Rinaldo Guimarães Ferreira, 21878, 155; Lourival Rodrigues de Oliveira Junior, 21879, 155; Jose Ferreira da Silva, 21880, 155; Romildo Elias de Araujo, 21881, 156; Telma Sousa Mendes, 21882, 156; Jose Pereira da Silva Filho, 21883, 156; Roberto Jose Dias, 21884, 157; Donizete Aparecido da Silva, 21885, 157; João Leonel Lucio Pires, 21886, 157; Donizetti Marafon, 21887, 158; Irisneide da Silva Araujo, 21888, 158; Ubirajara Matos de Alencar, 21889, 158; Maria Aparecida Pereira da Rocha, 21890, 159; Marliete dos Santos Viana, 21891, 159; Jose de Ribamar Alves Silva, 21892, 159; Ckemerom Alves Martins Ferreira, 21893, 160; Shyrlei Cristina Fernandes de Araujo, 21894, 160; Wallace Alves de Souza, 21895, 160; Wilton Vieira Duarte, 21896, 161; Joelma de Sousa Silva, 21897, 161; Cristiano Custodio de Queiroz, 21898, 161; Natalia Moreira Dutra Castelo Branco, 21899, 162; Gabriel Souza Santos, 21900, 162; José Cinibaldo Martins de Andrade, 21901, 162; Vicente Paulo de Oliveira, 21902, 163; Beatriz Alves Gomes, 21903, 163; Paulo Andre Bispo de Sousa, 21904, 163; Sebastião Esteves da Silva, 21905, 164; Fabiana Maria Lima de Moraes, 21906, 164; Geraldo Nunes dos Santos Filho, 21907, 164; Mauro Pereira da Silva, 21908, 165; Bruno Teixeira de Oliveira, 21909, 165; Pedro Fernandes de Oliveira, 21910, 165; Macelo Batista de Moraes, 21911, 166; Jassyendy Terezinha dos Santos Marques Cavalari, 21912, 166; Heliton Rodrigues Reis, 21913, 166; Sophia Marques, 21914, 167; Narayane Rodrigues dos Reis, 21915, 167; Maria Cristina Machado dos Santos Marques Vasques, 21916, 167; Alexandre Rodrigues de Araujo, 21917, 168; João Batista Lucas, 21918, 168; Jorge Matheus dos Santos Pereira, 21919, 168; Ricardo da Silva, 21920, 169; Junior Ferreira Monsef, 21921, 169; Cesar Haonat Faria, 21922, 169; Josue Magalhães Sousa, 21923, 170; Fidelis Florentino Aparecido, 21924, 170; Ana Paula Magalhães Pires, 21925, 170; Regina Aurora Martins de Araujo Aguiar, 21926, 171; Stella Fernanda Bernardes, 21927, 171; Evenilson Leite de Melo, 21928, 171; Selma Nogueira Paniago, 21929, 172; Paula Andreia Oliveira Cunha Scholtz, 21930, 172; Adalberto Pitoscio Barale, 21931, 172; Alzira Bazilio Teixeira Lima, 21932, 173; Anamaria Mesquita Lima, 21933, 173; Arnaldo Gomes Pires Neto, 21934, 173; Brian Melville Machado, 21935, 174; Cássio Alves Martins, 21936, 174; Clovis Antonio Franco Zanatta, 21937, 174; Daniel Gonçalves Dias, 21938, 175; Edilene Alves de Sousa, 21939, 175; Eleuza Xavier de Souza Melo, 21940, 175; Evandro Gabriel Ferreira, 21941, 176; Fabiana Azevedo Dourado, 21942, 176; Gesiele Miranda Felicio de Almeida, 21943, 176; George Mavromatis, 21944, 177; João Batista de Paulo, 21945, 177; Joseli Castro Rando, 21946, 177; Juscelino Viana de Oliveira, 21947, 178; Leonardo de Sousa Conceição, 21948, 178; Marco Antonio Alves Canet, 21949, 178; Maria Odete Barrozo, 21950, 179; Nazedy Carmen dos Santos Rodrigues, 21951, 179; Patricia Monteiro Rios, 21952, 179; Regina Celia Tavares da Mota, 21953, 180; Robert Pires Sousa Dantas, 21954, 180; Silvio Luiz Derussi, 21955, 180; Valdecir da Silva Ribeiro, 21956, 181; Wellington Luis Ribeiro, 21957, 181; Antonina Cardoso Ferreira, 21958, 181; Walter Rodrigues de Sousa, 21959, 182; Albertino de Castro Miranda Junior, 21960, 182; Saturnino Teixeira da Silva, 21961, 182; Jose Augusto Ribamar de Lima, 21962, 183; Elisaldo Carvalho Ferreira, 21963, 183; Leticia Oliveira Borges, 21964, 183; Maria Cleonici de Farias, 21965, 184; Fleidson João Silvestre, 21966, 184; Hilane dos Santos Aguiar Ribeiro, 21967, 184; Sílvia Cristina Dias, 21968, 185; Marcos Airdes Trajano de Sousa, 21969, 185; João Sergio Rodrigues Amanajas Junior, 21970, 185; Edinalva de Araújo Rosa Almeida, 21971, 185; Elias Camilo dos Santos, 21972, 186; Sildo Lopes Pinheiro Filho, 21973, 186; Leandro Nascimento Maeda, 21974, 186; Marcio Henrique Rocha, 21975, 187; Matheus Gervasio Azevedo Nunes, 21976, 187; Winicius Pires Paniago, 21977, 187; Lêda Cristina Dias de Souza, 21978, 188; Erika Carolinne Azevedo Amaral, 21979, 188; Adailto Lima dos Santos, 21980, 188; Leonardo Castro da Silva, 21981, 189; Benivaldo França Veloso, 21982, 189; Wender Guimarães Santos, 21983, 190; Maykon Pablo Carvalho Larroque, 21984, 190; Valeria Silva dos Santos, 21985, 190; Diretora Javan Nascimento Reg. nº 975080-UNIVERSO; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-SUBIP/SEDF.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Pedro Henrique de Brito Bernardes, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 73 em 15 de abril de 2011, por ter sido publicada indevidamente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicado no DODF nº 204, de 20 de outubro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Victor Alves Pereira Matos, 801, 68...", LEIA-SE: "... Victor Hugo Alves Pereira Matos, 801, 68..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Universalizante Brasileiro, publicado no DODF nº 68, de 4 de abril de 2012, ONDE SE LÊ: "... Renato dos Santos Moreira, 1251, 21...", LEIA-SE: "... Renato dos Santos Moreira, 1261, 21..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Brasil Central, publicada no DODF nº 57, de 21 de março de 2012, ONDE SE LÊ: "...

Luenne Jaiza Mendes Gomes da Silva...”, LEIA-SE: “... Luenne Jaiza Mendes Gomes da Silva...”, e no DODF nº 97, de 18 de maio de 2012, ONDE SE LÊ: “... Jefferson Mendes da Silva...”, LEIA-SE: “... Jefferson Mendes Ferreira...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 76, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Altera o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, que aprova o Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e tendo em vista inciso XVI do art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000 e o artigo 16 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, fica alterado como segue:

“ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL  
REGIMENTO INTERNO

Art. 123. Ao Núcleo de Administração do Depósito de Bens Apreendidos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, compete: (NR)

- I – guardar, manter e controlar as entradas e saídas de mercadorias, máquinas e equipamentos apreendidos pela fiscalização tributária no Depósito de Bens Apreendidos;
- II – guardar e manter os livros e documentos fiscais arrecadados pela fiscalização tributária;
- III – dar destinação a mercadorias perecíveis e não reclamadas, observados os prazos e critérios definidos em regulamento;
- IV – inutilizar equipamentos emissores de cupom fiscal apreendidos, não passíveis de regularização;
- V – encaminhar e acompanhar documentos fiscais para inutilização;
- VI – realizar diligências fiscais constantes da programação fiscal;
- VII – declarar o abandono de mercadorias apreendidas;
- VIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 128 À Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Fiscalização Tributária, compete: (NR)

- I – coordenar a fiscalização de mercadorias em trânsito no âmbito do Distrito Federal;
- II – propor projetos de fiscalização tributária para mercadorias em trânsito;
- III – executar atividades de fiscalização em estabelecimentos, inscritos ou não no cadastro fiscal do Distrito Federal, conforme determinação da Subsecretaria;
- IV – expedir ordens de serviço para a execução dos planos de trabalho;
- V – coordenar a realização de diligências e prestar assistência em perícias, na forma definida em programação fiscal;
- VI – promover leilões de mercadorias apreendidas e a destinação das não arrematadas no certame licitatório;
- VII – coordenar o credenciamento de agentes tributários do Distrito Federal para atuação em outras Unidades da Federação, na fiscalização de mercadorias em trânsito;
- VIII – propor verificações fiscais em outras Unidades da Federação, na fiscalização de mercadorias em trânsito;
- IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 129. Aos Núcleos de Fiscalização e Controle de Mercadorias em Trânsito, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinados à Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, competem: (NR)

- I – propor e executar projetos de fiscalização itinerante, de acordo com a programação fiscal;
- II – realizar diligências fiscais constantes da programação fiscal;
- III – executar fiscalização em feiras, leilões, exposições e eventos similares;
- IV – executar atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito em postos fiscais ou em unidades itinerantes, conforme determinação da Subsecretaria;
- V – executar atividades de fiscalização em estabelecimentos, inscritos ou não no cadastro fiscal do Distrito Federal, conforme determinação da Subsecretaria;
- VI – controlar o recolhimento do ICMS, quando previsto na legislação tributária;
- VII – emitir nota fiscal avulsa;
- VIII – revalidar documentos fiscais para fins de circulação de mercadorias;
- IX – avaliar e atestar a desoneração do ICMS na importação;
- X – executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

## UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 25 DE MAIO DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso

VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 002/2012 – CP 25, referente ao processo 126.000.008/2012. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 54, de 24 de abril de 2012, publicada no DODF nº 83, de 26 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 100, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 042.001766/2012, 210, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP, ICMS, 2012, R\$ 1.544,49; 042.001772/2012, CDA – COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA, ISS, 2010, 85,98; 127.002926/2012, TERESA PEREIRA DE MACEDO, ISS, 2012, R\$ 253,09; 124.001025/2007, IRAIDES MILHOMEM DA SILVA, TLP, 2003 A 2007, R\$ 1.191,23; 127.002789/2012, HWC EMPREENDIMENTOS LTDA, ISS, 2010, R\$ 9.639,42; 127.002517/2012, ROSANE MONCLARO TREIN, ITBI, 2009, R\$ 8.561,28; 127.002488/2012, DOGIVAL GALDINO LIMA JUNIOR, ITBI, 2009, R\$ 3.019,35.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.002945/2012, MARIA MAGDALENA PANAYOTE TSOLAKIS, PANAYOTE DIOGENIS TSOLAKIS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.003873/2012, ALESSANDRA SOUZA RICARDO, HELENITO JOAQUIM RICARDO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Assunto: Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de TLP a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição(ões) do(s) imóvel(veis) e motivo: 127.004058/2012, IRANI DUTRA DE SIQUEIRA, 5073708-2 E 5073433-4, POR CONTRARIAR A PREVISÃO DE QUE A ISENÇÃO DA TLP SEJA CONCEDIDA PARA OS IMÓVEIS TIPO GARAGEM; 127.003863/2012, JOSE ALDEMIR HOLANDA, 5008689-8, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM; 127.003908/2012, ANTONIO CARLOS BONALUMI, 4822539-8, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM; 127.003936/2012, GRIMALDI FONSECA PATRIMONIAL LTDA, 5082101-6, O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM.

O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 103, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado nas Leis nº 4.072, de 27/12/2007, nº 4.727, de 28/12/2011 e nº 4.022, de 28/12/2007, DECIDE: CASSAR, a partir do exercício de 2009, a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP do imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO e MOTIVO: 0127.000651/2008, MARIA FERREIRA DA SILVA, BAIRRO CENTRO RUA 47 LT 210-SÃO SEBASTIÃO, 4756800-3, A ÁREA CONSTRUÍDA CONSTATADA É SUPERIOR A 120 M<sup>2</sup> E A BENEFICIÁRIA NÃO RESIDE NO IMÓVEL. A interessada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de maio de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.000.751/2012, DIONESIA GALVÃO DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 1.073,88.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 54, DE 25 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.622/2008, JOSEFA MARIA DA SILVA, QD 04 FA 1ª LT 14 CD. PORTO RICO SANTA MARIA, 4915340-4, ABR/2011, óbito do titular do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 25 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS nº 03/2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.000.593/2012, ANTONIO EVANGELISTA COELHO, 116.683.341-00, a autorização para aquisição de veículo com isenção de IPI foi feita na circunscrição de Goiás, portanto não atende os requisitos do convenio 03/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 56, DE 25 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.000.613/2012, MARIA APARECIDA CARDOSO, MARIA IZALTINA CARDOSO, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 69.146,61, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006, para o exercício de 2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

REGINALDO LIMA DE JESUS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 23 DE MAIO DE 2012.

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECLARA: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis de 50% - já que os outros 50% pertencem aos(às) meeiros(as) sem incidência do imposto - do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De Cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s) e Valor da Renúncia Fiscal: 047-000313/2012, Onofre Carlos de Lima, 206.105.484-68, José Bertolino da Silva, 04/02/2002, Cezar Bertolino da Silva, José Ailson Bertolino da Silva, José Cícero da Silva, Iracilda da Silva, Manoel Francisco da Silva, Maria Gorete da Silva Sousa, Maria Margarete da Silva Dias, Maria Patrícia da Silva e Vilma Bertolino da Silva, R\$ 1.431,57. Ressaltamos que o benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepilha e não exclui a obrigatoriedade de pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança em favor de pessoa determinada.

PEDRO ANTONIO E SILVA

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fulcro no artigo 111, do Decreto nº 33.269/2011, e ainda, no que consta do processo 127-002.119/2012, requerido por FRANCILENE OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 097.038.453-04, com relação IPVA/2012 do veículo de placa JHM6194, RESOLVE: INDEFERIR o pedido em razão da inexistência de pagamento a maior ou indevido. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no § 3º, do artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Isenção de IPVA – Veículo Novo.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com amparo na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado (s): PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000908/2012,

CONSTRUTEC COMERCIO E SERVICOS DE REFORMAS LTDA ME, 07.280.397/0001-61, JJI0441, 2012, veículo não foi adquirido de estabelecimento revendedor localizado no DF, contrariando o disposto no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 4.733/2012. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de trinta dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado nas Leis nºs 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (s), Falecido (s), Data do (s) Óbito (s) e Motivo (s): 1) 042-001.036/2012, WILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, AGRIPINA ROSA DE OLIVEIRA, 24/06/1999, não residia no imóvel inventariado na data do fato gerador; 2) 046-001.163/2012, ALESSANDRA DOS SANTOS MARTINS, JUREMA VIDAL DOS SANTOS, 17/11/2011, valor do patrimônio transmitido superior ao limite legal estabelecido. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no artigo 70, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 52, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 – SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 6 – DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, a seguir relacionados (na ordem de número do processo, nome do interessado, CPF do interessado, endereço do imóvel, nº da inscrição, motivo da cassação e data da vistoria/fim da isenção): 1) 122.000051/2007, MARIA BELO DA SILVA, 220928031-15, SRN-A QD 4 CJ 4M LT 25 - PLANALTINA/DF, 4620739-2, óbito da beneficiária, 25/08/2011; 2) 122.000374/2007, RAIMUNDO EVANGELISTA APOSTULO, 028738771-20, RES LESTE QD 10 CJ G LT 16 - PLANALTINA/DF, 4559649-2, óbito do beneficiário, 13/12/2011; 3) 122.000528/2010, MARIA DAS GRACAS SILVA, 351992701-25, SRL V BURITIS QD 6 CJ J LT 37 - PLANALTINA/DF, 5081655-1, óbito da beneficiária, 17/09/2010; 4) 122.000303/2006, ANTONIO MOREIRA DE CARVALHO, 214764891-49, RES LESTE QD 10 CJ C LT 22 - PLANALTINA/DF, 4559530-5, óbito do beneficiário, 24/07/2010; 5) 122.002231/2007, MIGUEL LOPES LEMES, 127288451-15 ST SUL QD 167 LT 18 - PLANALTINA/DF, 5022442-5, beneficiário não reside no imóvel, 07/05/2012, resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 30 (trinta) dias para recorrer da decisão, contados a partir da ciência, conforme previsto no artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, realizada no dia 24 de maio de 2012 e, considerando:

a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, a qual determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs;

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que

cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Referendar, por consenso, a Deliberação nº 16, “ad referendum” do Colegiado de Gestão, de 27 de abril de 2012, publicada no DODF nº 86, de 3 de maio de 2012, página 18, que aprovou o Plano de Ação da Rede Cegonha no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de maio de 2012.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, realizada no dia 24 de maio de 2012 e, considerando:

o Memorando nº 54/GCHC/DICOAS/SUPRAC, de 13 de maio de 2012; que solicita apreciação e manifestação do Colegiado de Gestão quanto ao credenciamento do CAPS II de Samambaia; a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do SUS;

a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que trata do financiamento dos CAPS; a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece normas e critérios para Centros de Atenção Psicossocial;

o Memorando nº 115/GAB/CGSSAM, de 10 de maio de 2012, que solicita o credenciamento do CAPS II de Samambaia;

o Memorando nº 78/GSES/DIVISA/SVS/SES, de 24 de abril de 2012, com o Relatório Técnico NIS nº 04/2012 do Núcleo de Inspeção de Samambaia, considerando o estabelecimento apto com pendências não inviabilizantes ao credenciamento;

a realização da Vistoria Técnica pelo Núcleo de Habilitação e Credenciamento/GCHC/DICOAS/SUPRAC, em 3 de maio de 2012, ao CAPS II de Samambaia, com relatório considerando o estabelecimento apto ao credenciamento;

a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, a qual determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs;

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por consenso, o credenciamento do CAPS II de Samambaia, CNES 6665098, CNPJ 00394700000108, com posterior envio da documentação necessária ao Ministério da Saúde, para os trâmites pertinentes.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de maio de 2012.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2012, realizada no dia 24 de maio de 2012 e, considerando:

o Memorando nº 77/SAPS/SES, de 17 de maio de 2012, e seus anexos;

a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU nº 182, de 23 de setembro de 2009, e republicada em 20 de novembro de 2009, que institui o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família Programa;

o inciso III, do art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, que define que o repasse do recurso financeiro da terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado será realizado mediante a apresentação do atestado de conclusão da obra assinada por profissional do CREA, ratificada pelo gestor local e pelo Colegiado de Gestão;

a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, a qual determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs;

o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que

cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por consenso, os Termos de Recebimentos Definitivos dos serviços de Aquisição de Unidades Modulares de Saúde emitidos pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia/SULIS/SES/DF à Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda., referentes às propostas FNS nº 00394.7000001/090-21, à Quadra 05, Avenida Areal, Lote 24, Águas Claras-DF e FNS nº 00394.7000001/10-012, à Quadra 314, Conjunto 05, Lote 01, Samambaia-DF, constantes do Processo nº 060.002.223/2011, com posterior envio da documentação necessária ao Ministério da Saúde, para os trâmites legais.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 24 de maio de 2012.  
**RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA**  
 Presidente do Colegiado de Gestão  
 Secretário de Estado de Saúde

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### CONSELHO SUPERIOR DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2012. (\*)

Institui o Grupo de Trabalho Produtos Perigosos.

O CONSELHO SUPERIOR DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 20, § 2º, inciso V, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c artigo 1º, 21, do Decreto nº 33.217, de 23 de setembro de 2011, com base na Reunião Ordinária de 9 de maio de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Produtos Perigosos sob a coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com o fim de estabelecer protocolo comum de ações, para integração dos diversos órgãos de segurança pública e saúde, em nível distrital e federal, visando os grandes eventos.

Art. 2º São objetivos do Grupo:

I - Integração dos diversos órgãos de segurança pública e saúde, tanto na esfera distrital quanto federal, com objetivo de atuação em conjunto;

II - Desenvolvimento de ações de fiscalização e controle de produtos perigosos visando grandes eventos, bem como investigações e prevenção de pessoas e produtos;

III - Estabelecer um protocolo comum de ações na ocorrência de desastres contendo produtos perigosos no Distrito Federal;

IV - Promover em dezembro de 2012 um Grande Exercício Geral de Resposta à Emergência.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Produtos Perigosos será integrado por membros representantes do Distrito Federal:

I - Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública;

II - Subsecretaria de Inteligência;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - Polícia Militar do Distrito Federal;

V - Polícia Civil do Distrito Federal;

VI - Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

VII - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Art. 4º Serão convidados a participar do Grupo de Trabalho Produtos Perigosos:

I - Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal;

II - Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

III - Agência de Fiscalização do Distrito Federal;

IV - Polícia Federal;

V - Agência Brasileira de Inteligência;

VI - Exército Brasileiro;

VII - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos;

VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

X - Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional;

XI - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 5º O presente grupo se desenvolverá em dois eixos:

I - Investigação e Prevenção;

II - Resposta à emergência.

Art. 6º Ficam designadas a Secretaria Executiva do Conselho Superior de Informações e Operações de Segurança Pública e a Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança Pública para desenvolvimento das ações.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SANDRO TORRES AVELAR**  
 Presidente

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com omissão do inciso VII, do art. 3º, no original. DODF nº 102 de 25/05/2012, pág. 10.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

APOSTILAMENTO

Processo: 510.000.090/2010. Espécie: Apostilamento ao Contrato nº 02/2010. Partes: o Distrito Federal por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Objeto: Estabelecer novo valor contratual, a partir do mês de outubro de 2011, para custear despesa com os serviços contratados, em razão do reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC previsto no próprio contrato, passando o valor mensal do referido contrato de R\$ 2.003,11 para R\$ 2.146,74, perfazendo um total anual de R\$ 25.760,93, a partir de 08/10/2011. Fundamento Legal: art. 65, § 8º da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 24/05/2012.

MARCOS VASCONCELLOS TORRES

Chefe

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 24 DE MAIO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 2 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos do processo 094.000.585/2012.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução nº 13, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, pág. 18, edição de 02.02.2009, e suas alterações, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE MAIO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 56, § 2º, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, e o que consta dos processos n.ºs 136.000.113/2012, 306.000.130/2012, 307.000.126/2011, 110.000.206/2012, 055.015.061/2012, 098.001.864/2012, 510.000.290/2012 e 401.000.127/2012, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 33.472, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO	1	DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190110/00001	11110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						879	
04.122.6003.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000754	6448 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE							
		8	33.90.39	0	100	879		
							879	

190127/00001	11127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO					857
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					857
Ref. 002009	6876	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.39	0	100	857
190129/00001	11129	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO					14
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					14
Ref. 001369	6906	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO	27	33.90.30	0	100	14
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL					15.271
15.451.6207.1302		CONSTRUÇÃO DE FEIRAS					15.271
Ref. 002763	7266	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS-FEIRA MODELO-SOBRADINHO	5	33.90.93	0	300	15.271
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN					120.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					120.000
Ref. 000746	0015	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	220	120.000
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS					47.000
26.122.6010.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					47.000
Ref. 002087	0080	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DFTRANS-PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	47.000
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL					25.500

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23.122.6001.8517							
Ref. 002228	9626	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	120	25.500
440905/44905	48901	FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA - PROJUR					164.692
03.122.6224.3030		MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR					164.692
Ref. 002173	9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	164.692
TOTAL						374.213	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190110/00001	11110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE				879	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				879	
Ref. 000754	6448	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.92	0	100	879
190127/00001	11127	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO				857	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				857	
Ref. 002009	6876	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.92	0	100	857
190129/00001	11129	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO				14	
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				14	
Ref. 001369	6906	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- JARDIM BOTÂNICO	27	33.90.92	0	100	14
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL				15.271	
15.451.6207.1302		CONSTRUÇÃO DE FEIRAS				15.271	
Ref. 002763	7266	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS-FEIRA MODELO-SOBRADINHO	5	33.90.92	3	300	15.271
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN				120.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				120.000	
Ref. 000746	0015	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.92	0	220	120.000
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS				47.000	
26.122.6010.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				47.000	
Ref. 002087	0080	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DFTRANS-PLANO PILOTO	1	31.90.92	0	100	47.000
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				25.500	

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
23.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002228	9626	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	120	25.500
440905/44905	48901	FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA - PROJUR					25.500
03.122.6224.3030		MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR					164.692
Ref. 002173	9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	164.692
2012AC00101		TOTAL					374.213

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO DE RECEITA

#### DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3, DE 25 DE MAIO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361.012690/2008, 661372, DIRCE SILVA SALAO DE BELEZA ME, 03503145000101; 361.002807/2008, 331707, SORVETERIA E TORTERIA GELATOS LTDA – ME, 06090888000187; 361.004823/2008, 640943, SER CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, 37060159000101; 361.003709/2008, 475410, CRECHE COMUNITARIA ESPERENÇA PARA VIVER – ME, 08040023000131; 361.011067/2008, 662445, LUIZ FERNANDO ESTEVES DA SILVA, 58833218600; 361.000279/2010, 764784, A P DE SOUSA RESTAURANTE E PIZZARIA – ME, 07250371000170; 361.001577/2008, 627968, KALEBY, LESLEY FELIPUS COM FAB DE ROUPAS E ACESS GERAL KLF LTDA – ME, 72584303000100; 361.003095/2009, 684730, PIZZARIA E LANCHONETE PONTAL LTDA ME, 37141447000190. Os motivos do indeferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

#### DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 4, DE 25 DE MAIO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361.003594/2009, 708282, PANIFICADORA E CONFEITARIA CENTRAL PONTO 1 LTDA ME, 37123684000129; 450.001401/2009, 743915, CRUZA PRESTADORA DE SERVIÇOS AGROPECUARIOS LTDA ME, 38048831000106; 451.000789/2009, 744891, CENTRO DE ENSINO SANTA RITA DE CASSIA LTDA, 00443150000170; 451.000759/2009, 744177, AGROPECUARIA E BAZAR MARINA LTDA, 05222076000185; 361.003080/2009, 685451, AMO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP, 04951742000153; 454.001655/2009, 737108, NIGIN EMPRESA HOTELEIRA LTDA ME, 057959790001-55; 361.002713/2009, 684113, M C METALICOS COMERCIAL LTDA, 05150955000149; 361.003110/2009, 687135, SU-

CESSO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, 04122615000141; 361.003101/2009, 687134, SERVULO CAR VEICULOS LTDA, 04274915000146; 361.002701/2009, 682400, JOSÉ DA SILVA RODRIGUES ME, 38073680000146; 361.002708/2009, 682573, D. A. M. COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA, 72586662000104; 361.000087/2009, 676040, DIMENSAO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 01656008000173; 361.003691/2008, 637971, ZAEL ROSA DA COSTA ME, 05518453000128; 361.003629/2008, 637219, IDADE DA PEDRA PRODUCOES GRAFICAS LTDA ME, 05824134000140; 361.000102/2009, 674138, JOSE NEWTON RODRIGUES ME, 01034495000132; 361.003802/2008, 637616, JOSÉ UBIRACY DA CUNHA, 11978252153; 361.000098/2009, 673862, FRANCISCO DE SALES COSTA BRITO, 39953890153; 361.012752/2008, 666343, FRANCYS BUFFET LANCHES LTDA ME, 00624346000160; 361.012907/2008, 666337, CENTRO DE ESTUDOS GENIO LTDA, 05471535000164; 361.002679/2009, 682357, NEON VEGAS COMERCIO DE PLACAS LTDA, 38014254000131; 361.002242/2009, 679575, MADEREIRA RIO GRANDE LTDA, 00624908000176; 361.003149/2009, 686870, HELENITA GIL DE CARVALHO – ME, 04300948000113; 361.002728/2009, 684097, VERSAILLES CABELEREIROS LTDA ME, 37075793000118; 361.002680/2009, 682189, PANIFICADORA E CONFEITARIA FERREIRA E CUNHA LTDA ME, 05576425000167; 361.002299/2009, 681658, SORVETERIA E TORTERIA GELATOS LTDA – ME, 06090888000187; 361.003628/2009, 708025, HEY TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA ME, 03237630000172; 361.003633/2008, 637166, SAN MARINO PIZZARIA BAR E RESTAURANTE LTDA, 00846824000187; 454.001652/2009, 733563, IRACI MARQUES DE AQUINO, 66604036120; 361.003068/2009, 686625, SPRESS BRASILIA COMERCIO DE CAFÉ ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, 06915816000121; 361.002725/2009, 683320, PANIFICADORA E CONFEITARIA SOCIEDADES LTDA ME, 05221434000135; 361.005929/2008, 649384, CONDOMINIO DO BLOCO L DA QBR 04 SITIO DO GAMA SANTA MARIA, 07619756000162; 361.002240/2009, 679480, ANTONIO ALIESIO DE OLIVEIRA ME, 03276791000175; 361.002269/2009, 679446, ANTONIO RIBEIRO CAMPOS ME, 33489048000164; 361.002712/2009, 683834, BAR E RESTAURANTE PIRES LTDA ME, 72623440000106; 361.003695/2008, 637844, LIANA DA COSTA SILVA ME, 05827771000170; 361.002253/2009, 678353, PANIFICADORA E CONFEITARIA H & E LTDA EPP, 02244814000105; 361.010757/2008, 669090, HIDROFREIO PEÇAS E SERVICOS LTDA ME, 32913501000155; 361.003913/2008, 639003, Z L LOPES – ME, 38025649000130; 361.002250/2008, 634651, TANIA ELIANE DA S. SCHIMICOSCKI ME, 03405007000181; 361.006073/2008, 651129, J. A DE OLIVEIRA ME, 03654374000119. Os motivos do deferimento do parcelamento administrativo encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

#### DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 23, DE 25 DE MAIO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 1, de 13 de março de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 4/1994, e suas alterações, promovidas: pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001; pela Lei Complementar nº 336/2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.167/2001; pela Lei Complementar nº 727/2006 e pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 2 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de revisão de lançamento abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF; Taxa de Vigilância Sanitária – TVS e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000905/2008, CLC – CONSTRUTORA LIMA E CARVALHO LTDA, TVS – 2003,2004,2005,2006,2007 e 2008, TFLIF – 2006,2007 e 2008; 361.004698/2010, KAESA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, TFE – 2010,2011 e 2012; 361.004931/2009, REAL FÁCIL INTERMEDIações DE CRÉDITO LTDA – EPP, TFE – 2009; 361.004540/2009, IMMOBILIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, TFLIF – 2007 e 2008; 361.005197/2009, INSTITUTO DE PSIQUIATRIA CLINICA DE BRASILIA LTDA, TFLIF – 2008; 361.005248/2009, INSTITUTO DE PSIQUIATRIA CLINICA DE BRASILIA LTDA, TFLIF – 2008. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

INFORMAÇÃO Nº 149/2011 – DGA (AA); PROCESSO Nº 5563/2011; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de Instrutor para o Curso “Auditoria de Obras Rodoviárias” – PROMOEEX.

AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo art. 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o art. 84, inciso XXIII, do RI/TCDF, a inexigibilidade de licitação com base no inciso VI do art. 13 c/c o inciso II do art. 25, ambos da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 16.249,34 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos) em favor do Sr. Elci Pessoa Júnior, para atender despesa com a contratação de profissional para ministrar o curso “Auditoria de Obras Rodoviárias”, com carga horária de 40h/a, nas dependências do Tribunal, além do valor de R\$ 3.249,87 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 20% da

despesa, em favor do INSS, para custear a parte patronal, perfazendo o montante de R\$ 19.499,21 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos).

Em, 24 de Maio de 2012.

MARLI VINHADELI

Presidente

## SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 32/2012, SESSÃO PLENÁRIA do dia 31 de Maio de 2012(\*). Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4512.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 445/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 2) 20784/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 3) 7590/09, Aposentadoria, Gilson Emanuel de Siqueira Jandir; 4) 20009/10, Aposentadoria, Maria Neuza da Costa Rocha; 5) 32864/10, Aposentadoria, Lizabete Soares Damásio; 6) 18343/11, Pensão Civil, Maria do Socorro de Oliveira; 7) 20674/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 21310/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 9) 21697/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 23134/11, Admissão de Pessoal, PCDF; 11) 24335/11, Pensão Civil, Waldomira Alves Pereira; 12) 26516/11, Consulta, CBMDF; 13) 28934/11, Aposentadoria, Satiro Cassiano da Silva; 14) 33636/11, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 15) 34748/11, Admissão de Pessoal, Companhia de Saneamento Ambiental do DF; 16) 2829/12, Representação, PATRÍCIA SILVEIRA ANJOS; 17) 3787/12, Fiscalização de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 3542/96, Auditoria de Regularidade, 4A. ICE; 2) 16956/07, Prestação de Contas Anual, CGDF; 3) 40458/07, Representação, Secretaria de Saúde; 4) 12238/08, Aposentadoria, MARCELO VIEIRA; 5) 2083/09, Pensão Militar, Osvalda de Souza Lima; 6) 3999/10, Aposentadoria, Marcia Costa do Nascimento Dias; 7) 12987/10, Convênio, 2ª ICE; 8) 13037/10, Pensão Civil, João Eudoxio de Assunção; 9) 21684/10, Auditoria de Regularidade, CORPO DE BOMBEIROS DO DF; 10) 29324/10, Representação, GPCF; 11) 15239/11, Admissão de Pessoal, CBMDF; 12) 16006/11, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 13) 27202/11, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE- Contas; 14) 33857/11, Aposentadoria, José Roosevelt Dias Soares; 15) 4350/12, Representação, NEUWALD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3545/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, DETRAN; 2) 1058/01, Representação, SES; 3) 2107/03, Tomada de Contas Anual, RA XVIII; 4) 23189/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 23413/07, Prestação de Contas Anual, SLU; 6) 39403/08, Tomada de Contas Especial, CORREGEDORIA GERAL DO DF; 7) 27906/09, Tomada de Contas Especial, SEL; 8) 2038/10, Tomada de Contas Especial, CODHAB; 9) 32384/10, Tomada de Contas Anual, Casa Civil; 10) 13198/11, Tomada de Contas Anual, RA XXX; 11) 36767/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF. (\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4506

Aos 10 dias de maio de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4505 e Extraordinária Reservada nº 816, ambas de 08.05.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 04/2012-GAPM, do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, comunicando a alteração de suas férias para o período de 14 a 28.8.2012.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2011002022792-9, impetrado por Maria das Graças Nardon Duran, e 2011002025782-9, impetrado por Elias Bonifácio Alves.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 39009/2009 - Despacho 289/2012. Licitação: Processo 7944/2012 - Despacho 303/2012.

PRESIDENTE MARLI VINHADELI

Contrato: Processo 30777/2011 - Despacho 7/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 37054/2011 - Despacho 8/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: Processo 26589/2010 - Despacho 122/2012.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 7600/2012 - Despacho 377/2012. Análise de Concessão: Processo 9640/2012 - Despacho 384/2012. Aposentadoria: Processo 6050/2012 - Despacho

386/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 36042/2009 - Despacho 370/2012. Estudos Especiais: Processo 8902/2011 - Despacho 383/2012. Pensão Civil: Processo 2820/2004 - Despacho 369/2012. Representação: Processo 33308/2008 - Despacho 378/2012, Processo 18653/2011 - Despacho 379/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 28275/2006 - Despacho 372/2012, Processo 32524/2011 - Despacho 385/2012, Processo 8860/2012 - Despacho 371/2012.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 13.273/05, contendo requerimento formulado pelo Sr. FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista do requerimento de f. 570, apresentado pelo defendente, solicitando a designação de nova data para apresentação da referida sustentação oral de defesa, apresentou o seu voto. - DECISÃO Nº 2.092/2012.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu deferir a solicitação e incluir o processo na pauta da Sessão Ordinária prevista para o dia 24.05.2012, dando ciência ao requerente. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.372/84 (anexo o Processo GDF nº 30.009.621/81) - pensão civil instituída por SÉRGIO FERREIRA AGUIAR-SEPLAN. - DECISÃO Nº 2.094/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso de fls. 74/78, interposto contra a Decisão nº 1327/07, proferida no Processo nº 30067/06, como Pedido de Reexame, conferindo-lhe, no tocante à recorrente, efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188 (alínea “a”, inciso II) e com o art. 189, ambos do RI/TCDF; II - nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução/TCDF nº 183/07, dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal da recorrente e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, com alerta de que pende de análise o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2.068/89 (apenso o Processo GDF nº 30.009.602/90) - Tomada de contas dos fornecedores da Polícia Militar do Distrito Federal, referente aos exercícios de 1988 e 1989. - DECISÃO Nº 2.095/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1851/2011-STCE, juntado à fl. 166 do Processo nº 030.009.602/90, apenso, contendo solicitação de informações; II. informar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em razão do deliberado por este Tribunal na letra “g” da Decisão nº 2946/2002, não pesa sobre os servidores militares indicados na tomada de contas especial tratada no Processo nº 030.009.602/90 a obrigação de ressarcir os prejuízos apurados; III. determinar àquela jurisdicionada que adote as providências cabíveis para que a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal promova, se ainda não o fez, a baixa das inscrições de responsabilidade vistas às fls. 134/140 do Processo nº 030.009.602/90; IV. autorizar a devolução do apenso à PMDF e o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento e demais providências de praxe.

PROCESSO Nº 21.640/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.377/04, 40.005.199/04, 40.009.879/04, 144.000.631/04) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.096/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.616/2004; II. julgar regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas referentes ao exercício financeiro de 2003, dos dirigentes da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, indicados no § 10 da Informação nº 232/2011; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, as contas, relativas a 2003, do gestor da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, indicado no § 9º da Informação nº 232/2011, regulares com ressalva devido a distorções ocasionadas pela entrega intempestiva dos demonstrativos do Almoxarifado (Processo apenso nº 040.005.199/2004, fls. 102); IV. em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar os referidos responsáveis quites com o erário distrital, no que tange à TCA em exame; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI. determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos servidores indicados nos itens anteriores, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as providências cabíveis, a fim de que a ressalva supracitada não volte a ocorrer; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento e a devolução dos processos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 28.860/06 (apenso o Processo GDF nº 54.001.478/02) - Reforma de PEDRO SIQUEIRA FRAGA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.097/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6458/2011; II - considerar, nos termos do Enunciado nº 20 da Súmula da Jurisprudência do TCDF, regular a reforma em apreço, ressaltando que a conferência do Abono Provisório de fl. 106 - apenso será feita na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o

arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.555/07 - Auditoria especial realizada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal na folha de pagamento de servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão da Secretaria de Estado de Educação do DF, em levantamento que abrangeu o período de janeiro/2004 a março/2007. - DECISÃO Nº 2.098/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Estado de Educação a diligência ordenada no item IV da Decisão nº 3933/2011, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias; II. alertar o dirigente da Pasta para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 42.221/07 (apenso o Processo GDF nº 1.000.906/07) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS RODRIGUES RIBEIRO-CLDF. - DECISÃO Nº 2.099/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 43.308/09 (apenso o Processo GDF nº 54.003.204/93) - Reforma de JOSÉ LÁZARO RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.100/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5812/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 50 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.900/10 (apenso o Processo GDF nº 40.001.958/10) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI, referente ao exercício financeiro de 2009. - DECISÃO Nº 2.101/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Fundo Habitacional do DF - FUNDHABI, relativa ao exercício financeiro de 2009; II - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito das contas, em razão da ausência de realização de despesas ou da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo, referente ao exercício em apreço; III - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 24.748/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.694/09) - Aposentadoria de VALDIVINO RIBEIRO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 2.102/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6185/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 31 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06, ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo/TCDF nº 38360/06; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.080/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.446/10) - Aposentadoria de ELIELBA ROSA MOURA MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 2.103/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 32.937/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.649/08) - Pensão civil instituída por SUEIDY CARLOS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.104/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento imposto pelo Despacho Singular nº 681/2011 - GC/RCC; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 167 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07, determinando à SE/DF, o que será objeto de verificação em auditoria, que promova, quando do desfecho da ADI/TJDF nº 2010.00.2.010603-2, as correções necessárias nesta concessão, se for o caso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.513/11 (apenso o Processo GDF nº 474.000.160/09) - Pensão civil instituída por ÂNGELO DOS SANTOS RIZZA-SE. - DECISÃO Nº 2.105/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão 6201/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.445/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.697/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de membro do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 2.106/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a diligência ordenada no item V da Decisão nº 5.282/11, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 12.086/11 - Concorrência Pública nº 01/2010-ST, lançada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal (ST/DF), tendo por objeto a seleção de concessionárias para manter e operar 900 (novecentos) veículos, divididos em 9 (nove) lotes, compostos de 100 (cem) ônibus cada um, para operar no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF), por meio de delegação de outorga de concessão. - DECISÃO Nº 2.091/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do pedido de reexame de fls. 1.861/1.867, como sendo recurso inominado, nos termos da Decisão nº 1347/2004, proferida no Processo nº 1293/2003, deixando de conferir-lhe efeito suspensivo, em função de esse ser incompatível com a natureza cautelar da determinação contida no item III, "c", da Decisão nº 1581/2012, disso dando ciência ao recorrente; b) das representações oferecidas pela empresa Expresso Brasília Ltda. (fls. 1.868/1.869) e pelo Grupo Amaral (fls. 1.891/1.914); II. reiterar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal o disposto no item III da Decisão nº 1581/2012, alertando-a de que o descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da LC nº 1/1994 e de outras sanções cabíveis; III. facultar à Secretaria de Estado de Transportes a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, das contrarrazões que entender pertinentes em face das representações de fls. 1.868/1869 e 1.891/1914, autorizando, desde logo, o envio de cópia dessas peças à jurisdicionada, a fim de subsidiar a elaboração de sua defesa; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para o exame do mérito do recurso interposto pela Secretaria de Estado de Transportes e, oportunamente, das representações subscritas pela empresa Expresso Brasília Ltda. e pelo Grupo Amaral. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23.398/11 (apenso o Processo TCDF nº 11.393/07; apenso o Processo GDF nº 52.001.984/10) - Pensão civil instituída por FELIPE SOARES MACIEL-PCDF. - DECISÃO Nº 2.107/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33.466/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.054/91; apenso o Processo GDF nº 80.004.818/08) - Pensão civil instituída por MARIA ALBA MEYER DE MORAES-SE. - DECISÃO Nº 2.108/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 51 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.747/11 (apenso o Processo GDF nº 64.000.036/11) - Aposentadoria de ANA GORETTI KALUME MARANHÃO-SES. - DECISÃO Nº 2.109/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a remessa de cópia do documento de fls. 1/3 à SES/DF, bem como o retorno dos autos apensos à jurisdicionada, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) pronunciando-se a respeito, prestar informações acerca da acumulação de cargos exercidos pela servidora, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida, horários de trabalho e tempos de serviço averbados; 2) informar se houve períodos de licença-prêmio computados para fins de percepção do abono de permanência, bem como se houve conversão em pecúnia de alguns desses períodos, fazendo o devido registro no demonstrativo de tempo de serviço da servidora; 3) na hipótese de um mesmo período ter servido para a percepção do abono de permanência e, posteriormente, ter sido convertido em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência dessa conversão, para fins de ressarcimento ao erário, haja vista o entendimento contido nas Decisões nºs 1152/2005 e 255/2010, proferidas no Processo nº 3296/04, no sentido de que só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio efetivamente não gozada e nem aproveitada para quaisquer outros efeitos (inclusive abono de permanência).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.671/85 (anexo o Processo GDF nº 53.001.671/85) - Revisão da pensão militar instituída por RAIMUNDO DOS SANTOS ABREU-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.110/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.537/11; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Corporação de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 1.058/90 (anexo o Processo GDF nº 54.003.014/90) - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ SOARES MARTINS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.111/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.770/11; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Corporação de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 1.965/99 - Tomada de contas especial instaurada com o intuito de apurar responsabilidades por irregularidades na execução do Contrato nº. 125/98, firmado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e a Empresa RISPOLI ANDRADE PRODUTORES DE ESPETÁCULOS Ltda. - DECISÃO Nº 2.112/12.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - conhecer do expediente acostado às fls. 819/822; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF - SEE/DF o disposto no item I da Decisão nº 3921/2011; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento,

para a adoção das providências de sua alçada; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, alertar a Jurisdicionada de que o não atendimento da deliberação constante do item II, sem motivo devidamente justificado, ensejará a aplicação da penalidade prevista pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar 1/94. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 15.748/05 (apenso o Processo GDF nº 50.000.931/04) - Pensão civil instituída por ADALMA XAVIER DE MELO-SSPDS. - DECISÃO Nº 2.113/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão TCDF nº 4.193/09; II - determinar o retorno dos autos em diligência à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito o ato de fl. 71 - apenso, publicado no DODF de 24.08.2009, no pertinente ao interessado; b) retificar o ato concessório de fls. 10/11 - apenso, publicado no DODF de 28.06.2004, com vistas a corrigir o enquadramento funcional da instituidora, que deve ser considerado no cargo de Auxiliar de Administração Pública; c) retificar o ato publicado em 17.05.2005 (fl. 61 - apenso), para substituir pelo inciso I o inciso II do artigo 2º da MP nº 167/2004; d) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 62 - apenso, para ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 3055/2006, proferida no Processo nº 35463/2005, bem como calculá-las considerando o enquadramento funcional da ex-servidora no cargo de Auxiliar de Administração Pública, uma vez que não foi beneficiada pelo Decreto nº 21.889/2000; e) corrigir o “quantum” pensional atualmente pago ao beneficiário, tendo em conta os reflexos da providência anterior, observando ainda os termos da Decisão nº 5589/2010, proferida também no Processo nº 35463/2005, em relação à aplicação da Lei nº 4.278/2008; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 37.142/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.564/03) - Aposentadoria de EMÍLIO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR-SES. - DECISÃO Nº 2.114/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2.398/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) esclareça o cálculo da parcela Décimos - Lei 1004/96 (2/10 DF-05, 6/10 DF-08, 2/10 DF-11), constante no abono provisório de fl. 74 do apenso e no pagamento do servidor, considerando as informações prestadas no mapa de incorporação de “quintos/décimos” de fl. 28 do apenso; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.710/09 - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, visando à apuração de prejuízo ao erário em decorrência da ausência de retenção de contribuições sociais incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços pessoas físicas - contribuintes individuais, que eventualmente prestaram serviços à BELACAP no período compreendido entre novembro de 1996 a setembro de 2004. - DECISÃO Nº 2.115/12.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - conhecer do expediente acostado às fls. 245/246; II - reiterar à então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA o disposto no item I da Decisão nº 5640/2011; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, alertar a Jurisdicionada de que o não atendimento da deliberação constante do item II, sem motivo devidamente justificado, ensejará a aplicação da penalidade prevista pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar 1/94. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.437/10 - Edital da Concorrência de Serviços nº 003/2010, lançado pela CEB Distribuição S.A., cujo objeto é a contratação de serviços comerciais e de manutenção de emergência em redes aéreas de distribuição rural e urbana com tensão até 13,8 kV - energizada ou não - com turma leve, na região oeste/sul do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.090/12.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 36.541/10 (apenso o Processo GDF nº 94.001.060/08) - Aposentadoria de FRANCISCO BEZERRA DE LIMA-SLU. - DECISÃO Nº 2.116/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) ajuste a concessão ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 27 - Apenso nº 094001060/08, para ajustar as parcelas do benefício aos termos da Decisão nº 5.589/10, proferida no Processo nº 35.463/05, em relação à aplicação da Lei nº 4.278/08, observando os reflexos no pagamento dos proventos; c) no caso das licenças-prêmio consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; IV - alertar o Serviço de Limpeza Urbana do DF que: a) conforme consta das Decisões nºs 1.152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas

para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25.447/11 (apenso o Processo GDF nº 410.000.962/09) - Aposentadoria de CELIDALVA TORRES BARRENSE GARCIA ALVES-SEG. - DECISÃO Nº 2.117/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Governo de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.130/11 (apenso o Processo GDF nº 54.000.424/06) - Pensão militar instituída por CRISTIAN WALES NASCIMENTO BONFIM-PMDF. - DECISÃO Nº 2.118/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.424/11 (apenso o Processo GDF nº 14.000.120/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar desfalques ao erário em razão de alterações efetuadas no SIGRH com vistas à percepção indevida de valores, ocorridas no âmbito do Gabinete da Vice-Governadoria entre dez/2000 e jun/2003. - DECISÃO Nº 2.119/12.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação dos responsáveis indicados no § 11 da instrução (fl. 15) para, em 30 (trinta) dias, apresentarem defesa em face do prejuízo que lhes fora imputado na TCE objeto do Processo nº 014.000.120/2006 e conforme valores constantes da tabela de fl. 15, esclarecendo que tais valores foram atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora até março de 2012; IV - informar aos dois primeiros responsáveis indicados na tabela de fl. 15 que, além do valor a eles individualmente imputado na citada tabela, deverão responder solidariamente quanto aos débitos atribuídos aos demais responsáveis ali indicados; V - retornar o feito à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA: a) alertar os responsáveis indicados no item III para a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos artigos 56 e 60 da Lei Complementar nº 1/94; b) encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, tendo em vista as evidências de desvios de recursos públicos indicadas nos autos. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 30.955/11 - Representação oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, referente a pedido de cautelar visando à decretação de indisponibilidade de bens de servidor público demissível do serviço público em Processo Administrativo Disciplinar - PAD, a fim de se garantir o ressarcimento devido ao Poder Público. - DECISÃO Nº 2.120/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da ação judicial nº. 2011.01.1.193176-9, em trâmite na 6ª Vara de Fazenda Pública de Brasília, impetrada pela servidora (fls. 113/116); II - determinar o sobrestamento do processo em exame até o desfecho da ação judicial mencionada no item I; III - determinar à jurisdicionada que acompanhe o deslinde da ação judicial nº. 2011.01.1.193176-9, mantendo esta Corte informada sobre o desfecho final da ação, com trânsito em julgado.

PROCESSO Nº 31.625/11 (apenso o Processo GDF nº 52.000.086/11) - Aposentadoria de JOEL GOMES DE ALMEIDA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.121/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.692/11 (apenso o Processo GDF nº 52.001.104/11) - Aposentadoria de CÉLIO CINTRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.122/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do disposto no item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.418/11 (apenso o Processo GDF nº 277.001.490/10) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA FERREIRA DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 2.123/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.442/11 (apenso o Processo GDF nº 271.001.087/10) - Aposentadoria de ELIZABETHA SANGIRARDI CANIELO SCODELER-SES. - DECISÃO Nº 2.124/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote

as seguintes providências: I - comprovar a ausência de choque de horário de trabalho da servidora, em face do vínculo efetivo concomitante que mantinha com a Fundação Universidade de Brasília - UNB, tendo em vista que a acumulação de cargos, ainda que assegurada pela Lei Maior, condiciona-se à compatibilidade de horário; II - alertar a servidora no sentido de que, em caso do duplo aproveitamento do tempo averbado e de vir a prosperar a aposentadoria na esfera federal (FUB), à qual foi considerada ilegal, não venha a interessada a incorrer nessa infração sob a alegação de desconhecimento da lei e dos fatos, observando ainda os possíveis reflexos no percentual do adicional de tempo de serviço na esfera distrital; III - autorizar o envio de cópia do parecer do MPJTCD/DF à jurisdição, visando melhor compreensão do quanto demandado.

PROCESSO Nº 35.540/11 (apenso o Processo GDF nº 270.001.247/10) - Aposentadoria de RONALDO RAMOS DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.125/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - comprovar a ausência de choque de horário de trabalho do servidor, em face do vínculo efetivo concomitante que porventura mantinha com o Ministério da Saúde, tendo em vista que a acumulação de cargos, ainda que assegurada pela Lei Maior, condiciona-se à compatibilidade de horário; II - oficiar o Ministério da Saúde sobre o aproveitamento, na concessão, do tempo prestado pelo servidor como médico residente no período de 03.01.78 a 03.01.80; III - autorizar o envio de cópia do parecer do MPJTCD/DF à jurisdição, visando melhor compreensão do quanto demandado.

PROCESSO Nº 2.241/12 (apenso o Processo GDF nº 274.000.072/11) - Aposentadoria de JOÃO MARCELINO DE MORAIS-SES. - DECISÃO Nº 2.126/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à jurisdição de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.855/12 - Solicitação de informação por parte da Senhora Deputada ELIANA PEDROSA, versando sobre a receita corrente líquida - RCL do Distrito Federal em 2012, bem como sobre o correspondente aumento no percentual de gastos com pessoal no âmbito do Poder Executivo local entre os exercícios de 2010 e 2011, ao teor do Ofício nº 039/2012-GAB01 - DECISÃO Nº 2.127/12.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer da solicitação de informação da Senhora Deputada Eliana Pedrosa, encaminhada por meio do Ofício nº 039/2012-GAB01 (fl. 01), uma vez que contraria o art. 78, VIII, da LODEF; II - encaminhar à Senhora Deputada distrital Eliana Pedrosa, para fins de conhecimento, cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão, bem como da Informação nº 05/2012 - SEGEF (Processo nº 19951/11) e do voto condutor da Decisão nº 1.564/12, que cuidaram da análise do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre/2011; III - autorizar o arquivamento do feito. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item I, votou pelo conhecimento, em caráter excepcional, da solicitação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 6.554/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ ALVES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.128/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, formalize as seguintes providências saneadoras: I - fazer constar na fundamentação legal do ato de fl. 201 a vigência da revisão, a partir de 25.05.2009, data do acometimento da moléstia, de acordo com o item I.b da Decisão nº 3.582/2008; II - elaborar: II.1) novo abono provisório, em substituição ao de fl. 215, para calcular as parcelas na proporcionalidade de 31/35, com vigência de 07.08.1992; II.2) novo abono provisório referente à revisão dos proventos, observando a data de 25.05.2009 para o cálculo das parcelas e da vigência da revisão.

PROCESSO Nº 4.203/97 (apenso o Processo GDF nº 82.002.006/97) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ALICE RAIMUNDA VIANA JUSTO-SE. - DECISÃO Nº 2.129/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.383/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.232/97 (apenso o Processo TCDF nº 5.017/97) - Acompanhamento do processo de privatização da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB. - DECISÃO Nº 2.130/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas por intermédio dos documentos de fls. 255/299, considerando cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 2.609/2011; II - determinar à SAB que: a) proceda, por ocasião do próximo acordo coletivo, referente ao período 2012/2014, a supressão da rubrica “Gratificação de Produtividade”, em razão de a condição para o pagamento da referida rubrica não mais persistir, informando os resultados obtidos a esta Corte; b) informe, no prazo de 60 dias, com a devida fundamentação, se nos reajustes salariais concedidos após 1991 houve alguma compensação advinda das perdas do Plano Verão e quais as ações judiciais que ainda tramitam na Justiça com relação à recomposição do Plano; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, à Secretaria de Estado de Administração e à Sociedade de Abastecimento de Brasília que, até o próximo acordo coletivo da SAB, ultimem medidas efetivas no sentido de dar cumprimento

ao item IV da Decisão nº 757/2008, informando o resultado a esta Corte logo que se concretize o referido acordo; IV - alertar a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, a Secretaria de Estado de Administração e a Sociedade de Abastecimento de Brasília de que o não-cumprimento do item anterior poderá ensejar ao responsável a aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 57 da lei Complementar nº 01/1994; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas do Tribunal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.568/98 (apenso o Processo TCDF nº 4.330/95; apenso o Processo GDF nº 61.010.000/96) - Pensão civil instituída por FILOMENO MARTINS CAVALCANTE-SES. - DECISÃO Nº 2.131/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não-atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.083/2010; II - determinar a baixa dos autos em nova diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) convocar a pensionista Francisca Veras Cavalcante, viúva do ex-servidor Filomeno Martins Cavalcante, para apresentar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde o(s) competente(s) documento(s) que comprovavam que o instituidor estava acometido de doença especificada em lei antes do óbito, para fim de exame por parte da Junta Médica Oficial e, se for o caso, homologação da revisão para integralização dos proventos.

PROCESSO Nº 2.768/99 - Inspeção realizada na então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, com a finalidade de examinar as despesas com qualificação de mão de obra, no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2.132/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação carreada para o feito na etapa processual em consideração; II - autorizar o retorno dos autos à sua origem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4.153/08 (apenso o Processo GDF nº 70.000.717/06) - Aposentadoria de ANTÔNIO HERMINIO NETO-SEAGRI. - DECISÃO Nº 2.133/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 4.759/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à jurisdição que averbe para fins de anuênios o período de 18.02.1960 a 30.06.1964 prestado pelo servidor à NOVACAP (fl. 11-apenso), tendo sido o interessado, por força da Lei nº 4.242/1963, aproveitado no quadro provisório do DF conforme visto no Anexo II do Decreto “N” nº 457, de 22.10.1965, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - alertar a jurisdição para dar prioridade no cumprimento do item anterior em face de ser o inativo idoso; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.558/09 (apenso o Processo TCDF nº 18.589/08; apenso o Processo GDF nº 60.020.745/08) - Pensão civil instituída por KÁTIA RODRIGUES NEVES FONSECA - DECISÃO Nº 2.134/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 264/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.155/09 (apenso o Processo GDF nº 80.010.372/07) - Pensão civil instituída por ALICE RAIMUNDA VIANA JUSTO-SE. - DECISÃO Nº 2.135/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.391/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.852/10 (apenso o Processo GDF nº 270.003.072/07) - Aposentadoria de DOVERCI PEREIRA EVANGELISTA-SES. - DECISÃO Nº 2.136/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 733/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.185/10 (apenso o Processo GDF nº 360.000.333/09) - Pensão civil instituída por MOISÉS GONÇALVES DOS SANTOS-SEG. - DECISÃO Nº 2.137/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.634/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.780/06) - Aposentadoria de ORLANDIRA CORREA MATOS CERQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.138/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 357/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.990/10 (apenso o Processo GDF nº 80.008.967/06) - Aposentadoria de LUIZ CARLOS SERAFIM SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.139/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.735/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade

das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 29.995/10 - Contrato nº 010/2010, firmado entre a DFTRANS e a empresa VSG - VISION SOLUTIONS GROUP LTDA, tendo por objeto o fornecimento de cabeamento estruturado para a rede de voz e dados. - DECISÃO Nº 2.140/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 428/2012 e dos documentos que o acompanham; II - determinar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, preste novas informações acerca das medidas tomadas posteriormente às mencionadas no Ofício nº 428/2012-DFTRANS, de 14 de fevereiro de 2012, no sentido de dar cumprimento à diligência expressa no item II da Decisão nº 6.120/2011; III - autorizar a devolução dos autos à sua origem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36.614/10 (apenso o Processo GDF nº 80.008.150/06) - Aposentadoria de NATALINA PEREIRA PINHEIRO LOPES-SE. - DECISÃO Nº 2.141/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.684/10 - Convênio nº 03/2000 e Contrato nº 86/2002, firmados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, respectivamente, com a Fundação Universidade de Brasília FUB/UnB e a entidade mantenedora do Centro Universitário de Brasília - UniCeub, para a formação dos professores das séries iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil - Licenciatura Plena (Pedagogia) - no âmbito do Projeto Professor Nota 10. - DECISÃO Nº 2.142/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às folhas 124/180 e do resultado da Inspeção; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF que: a) em atenção ao disposto no artigo 18 do Decreto nº 16.098/1994 e no artigo 46 do Decreto nº 32.598/2010, encaminhe a Prestação de Contas do Convênio nº 03/2000 para aprovação do órgão central de contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, informando a este Tribunal, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas; b) no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal: 1) qual o quantitativo de professores formados no Projeto Professor Nota 10 pela parceria firmada entre a SE/DF e a FUB/UnB, no Convênio nº. 03/2000-FEDF; 2) quantos profissionais foram cedidos e mantidos à conta dos cofres distritais para consecução do aludido Projeto; 3) quantos profissionais se encontram ainda à disposição do Projeto; 4) qual o custo final do Projeto; 5) os motivos para as sucessivas aditativas do Convênio nº 03/2000 sem a comprovação de atingimento dos resultados estabelecidos; III - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público e do relatório/voto do Relator à SEDF para que, no mesmo prazo, querendo, ofereça manifestações adicionais acerca das inconformidades apontadas em relação à execução do Convênio nº 03/2000; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento do Tribunal.

PROCESSO Nº 2.033/11 (apenso o Processo GDF nº 360.000.282/09) - Aposentadoria de PAULO HUMBERTO NETTO D'AVILA-SEG. - DECISÃO Nº 2.143/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do DF que elabore, com prioridade por se tratar de inativo idoso, outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 14 do Processo nº 360.000.282/2009-GDF, a fim de finalizar apuração em 16.4.2009, porquanto o ato de concessão do benefício fora publicado no DODF de 17.4.2009; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.733/11 (apenso o Processo TCDF nº 3.115/95) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA SOARES NASCIMENTO-TCDF. - DECISÃO Nº 2.144/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 15.700/11 - Auditoria de recursos externos, prevista no item IX, alínea "e", do Manual Operativo do Programa de Modernização da Gestão Pública do Distrito Federal - Programa Gestão GDF, documento integrante do Acordo de Empréstimo nº 7675-BR, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, também designado de Banco Mundial. - DECISÃO Nº 2.093/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 003/2012-DIAUP/SEMAG e do despacho de fl. 237/238; II - determinar à UCGP/SWAp-DF que apresente a esta Corte, no prazo de 60 dias, Plano de Ação contendo as providências a serem adotadas, com os respectivos prazos e responsáveis pela implementação, em relação aos achados e recomendações contidas no item 2.6 do Relatório de Auditoria do Acordo de Empréstimo nº 7675-BR, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Distrito Federal no referido contrato de empréstimo; III - autorizar: a) o acompanhamento, no âmbito dos autos do Processo nº 36945/2011, da determinação contida no item II supra na próxima auditoria a ser realizada pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública; b) o envio de cópia do Relatório e Parecer de Auditoria sobre as demonstrações financeiras do

Acordo de Empréstimo nº 7675-BR, bem como da Informação nº 003/2012-DIAUP/SEMAG à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada; c) a devolução dos autos à origem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 33.393/11 (apenso o Processo GDF nº 80.002.109/08) - Aposentadoria de GUIOMAR DOS SANTOS SILVA NEIVA-SE. - DECISÃO Nº 2.145/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.458/11 (apenso o Processo GDF nº 60.016.211/09) - Pensão civil instituída por LUIZ ALVES DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 2.146/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, formalize as seguintes providências saneadoras: I - excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04 da fundamentação do ato concessório de fl. 18 - apenso; II - desentranhar o título de pensão anexado à fl. 207 - Processo nº 6.554/93 para juntá-lo ao respectivo processo de pensão; III - tornar sem efeito o título de fl. 27 - apenso, cuja base de cálculo são os proventos proporcionais.

PROCESSO Nº 37.739/11 (apenso o Processo GDF nº 80.024.091/08) - Aposentadoria de MARIA GONÇALVES LIMA - SE. - DECISÃO Nº 2.147/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.399/12 - Admissões no cargo de Técnico Penitenciário, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.2007. - DECISÃO Nº 2.148/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 23; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico Penitenciário, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2007-SEJUSDH, publicado no DODF de 23.11.2007: Adriana Gabrielle dos Santos, Ailton Rodrigues da Fonseca, Alessandro Pignata Jardim, Caio Henrique Rodrigues Bezerra da Silva, Daniel de Sousa Barbosa, Eduardo de Souza Vieira da Silva, Fabio Rabelo Manzotte, Humberto Noleto Marques da Silva, Joab Mendes Junior, João Estevão de Sousa Bastos, Joao Paulo Alves de Souza, Jonathan Cristino Vaz, Luis Marcio Alexandre Leite Carneiro, Marcelo Marculino Pereira, Martim Caetano de Lucena Filho, Oseias Pereira de Oliveira, Rafael Caldas Rossi, Roberta de Souza Ribeiro, Rodrigo Brito do Nascimento, Sidartha Souza de Quevedo, Tiago da Silva Isaac, Vinicius Akidan Brants Dias e Wellington Moura Andrade; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.190/12 - Contratações para o emprego de Agente de Estação, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 25.03.2009, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. - DECISÃO Nº 2.149/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações para o emprego de Agente de Estação, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 25.03.2009: Anderson Ricardo de Almeida Reis, Carlos Antonio Francisco, Chervison Rodrigues de Souza, Edgar Sousa, Everton da Silva Ribeiro, Filipe Daniel de Mello e Silva, Haroldo Sabino Moreira, Jeiner Vilela Dantas Cavalcante, Luciana Larice Alves de Almeida, Moises Adriano Alves, Patricia Gomes Batista, Paulo Roberto Vieira Alves e Thiago Batista da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 17.397/06 (apenso o Processo GDF nº 150.002.076/04) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados ao Sr. José Pedro Gollo, para a realização do projeto cinematográfico "EU PERSONAGEM". - DECISÃO Nº 2.150/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, em seu voto de vista datado de 04.05.2012, decidiu: I. considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. José Pedro Gollo revel para todos os efeitos, por não ter atendido à citação determinada pela Decisão nº 3.657/11; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas do aludido responsável, em virtude da não comprovação do bom e regular uso dos recursos recebidos (Processo nº 150.002.076/04); III. notificar o responsável por edital, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, efetue e comprove o recolhimento da dívida atualizada (agosto/2010) no montante de R\$ 46.912,87; IV. autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito na forma do inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não ocorra o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator;

VI. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 9.915/07 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional VII - Paranoá, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 2.151/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 261/310; II. considerar o Sr. Marco Aurélio de Carvalho Demes quite com o erário distrital, no que pertine à multa (R\$ 2.000,00) que lhe fora aplicada pelo Acórdão nº 25/2009, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar à Administração Regional II - Gama que, no prazo de 30 (dias), implemente descontos compulsórios na folha de pagamento do Sr. Gildásio Verte Silva, com vistas à conclusão do recolhimento da penalidade que lhe fora aplicada por meio da Decisão nº 795/2009 e do Acórdão nº 25/2009 (multa de R\$ 2.000,00), abatendo os valores das parcelas por ele quitadas e encaminhando ao Tribunal a documentação probatória das providências adotadas, no citado prazo; IV. autorizar: a) a remessa de cópia dos documentos acostados às fls. 178/180, 266, 275, 277, 303/304 e 307/308 à Administração Regional II - Gama, para subsidiar o cumprimento da diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 22.174/07 - Autos apartados em atenção à Decisão Liminar nº 5/2006- P/AT, proferida no Processo nº 2.419/2006, que determinou a constituição de Comissão de Analista com o fim de auditar os novos contratos celebrados entre a CODEPLAN e as empresas prestadoras de serviços elencadas nas publicações do DODF nºs 238/05 e 05/06. - DECISÃO Nº 2.152/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Guilherme Boechat Véio, Marco Túlio Motta Santos, Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro, em face da Decisão nº 933/12 e do Acórdão nº 32/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão aos recorrentes, ao seu representante legal e à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 23.359/07 (apenso o Processo TCDF nº 36.346/05; apensos os Processos GDF nºs 112.004.215/06, 112.000.444/07) - Prestação de contas anual dos Administradores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.153/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2006, objeto do Processo nº 112.000.444/2007; b) do Processo nº 112.004.215/2006, relativo ao inventário de bens móveis da Companhia; c) do Ofício nº 5.309/2007 - GAB/CGDF (fls. 28); d) dos documentos juntados às fls. 36/48; II. sobrestar o julgamento das contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs 625/20041, 23.066/20052, 37.916/20063, 4.948/20074 e 23.480/20075; III. determinar à NOVACAP que adote as providências relacionadas a seguir, cuja efetivação será verificada nas futuras prestações de contas anuais: a) implante medidas efetivas de controle, administração e contabilização do material de almoxarifado; b) junte aos processos de licitação cópias da publicação da dispensa ou da inexigibilidade e dos extratos de contrato; IV. autorizar: a) a avaliação, para fins de possível reflexo no julgamento da prestação de contas anual referente ao exercício de 2007, da falha registrada no parágrafo 3.1.1 da Instrução nº 47/11 (ausência do Relatório da Diretoria - art. 147, inciso IX, do Regimento Interno do TCDF); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23.472/07 (apenso o Processo GDF nº 196.000.162/07) - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 1/05, celebrado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, abrangendo o período de 1.1 a 31.5.2006. - DECISÃO Nº 2.154/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 01/2005, no período de 1º.1 a 31.5.2006, celebrado entre a então Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS; II. determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 11 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa em face das falhas apontadas nos autos, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicadas as penalidades previstas nos arts. 20, 56 e 60 da Lei Complementar nº 1/94 ou, se preferirem, recolham aos cofres públicos a importância de R\$ 1.288.242,79 (valor original, que deverá ser atualizado por ocasião do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001); III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 19.763/08 (apenso o Processo GDF nº 92.001.388/08) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.155/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 2007; II. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte esclarecimentos quanto ao registro contábil dos hidrômetros doados por particulares em decorrência das disposições da Lei Distrital nº 7.557/2005 e do Decreto nº 26.535/2006; III. alertar os dirigentes da CAESB que que o não-atendimento das determinações e das solicitações ora requeridas, no prazo fixado,

importará no julgamento definitivo das contas, com base nas informações constantes dos autos, na forma originariamente remetidas; IV. autorizar: a) a realização de novo exame sobre o endividamento e as medidas adotadas pela CAESB para equacioná-lo na prestação de contas anual referente ao exercício de 2011; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19.828/08 (apenso o Processo GDF nº 311.000.002/08) - Prestação de contas anual dos dirigentes da CEB Geração S.A., referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 2.156/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual dos dirigentes da CEB Geração S.A., referente ao exercício de 2007; II. autorizar, nos termos art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/194, a audiência dos dirigentes da CEB Geração S.A., no exercício de 2007, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 27/2009 - DIRAG/CONT, ante a possibilidade de terem suas contas anuais julgadas irregulares: a) subitem 2.2.1 - Saldo da conta Bancos Conta Movimento incorreto; b) subitem 4.1 - Ausência de elaboração de inventário físico de bens patrimoniais; c) subitem 5.1 - Realização de gastos elevados com horas-extras; d) subitem 5.2 - Ausência de realização de concurso público para compor quadro de pessoal; e) subitem 6.1 - Notas fiscais sem atestar; f) subitem 6.2 - Ausência de certidões negativas de débitos com o GDF e INSS e de certificado de regularidade com o FGTS; g) subitem 6.3 - Ausência de orçamentos dos materiais adquiridos e dos serviços contratados pela CEB Geração S.A.; h) subitem 8.1 - Falta de vigilância armada para o prédio da Usina Termelétrica; i) subitem 8.3 - Realização de gastos festivos e de encontro de empregados com recurso da CEB Geração S.A.; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 27.426/09 (apenso o Processo GDF nº 150.000.441/02) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas na prestação de contas de recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal ao Sr. Marcelo Barbosa da Silva, em 15.11.02, para a realização do projeto "Isabele". - DECISÃO Nº 2.157/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, em seu voto de vista datado de 04.05.2012, decidiu: I. considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Marcelo Barbosa da Silva revel para todos os efeitos, por não ter atendido à citação determinada pela Decisão nº 2.234/2011; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas do aludido responsável, em virtude da não comprovação do bom e regular uso dos recursos recebidos (Processo nº 150.000.441/2002); III. notificar o responsável, por edital, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, efetue e comprove o recolhimento da dívida atualizada (até 2011) no montante de R\$ 70.014,78; IV. autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito na forma do inciso II do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não ocorra o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 25.612/10 (apenso o Processo GDF nº 17.001.041/08) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar irregularidades no Edital de Concorrência nº 043/2007-ASCAL/PRES. - DECISÃO Nº 2.158/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, em seu voto de vista datado de 04.05.2012, decidiu: I. tomar conhecimento dos autos; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal os comprovantes das retenções dos pagamentos das faturas da GHF Comercial International Trading Ltda., na forma indicada na Decisão da Diretoria daquela empresa, Sessão nº 3905ª, de 1º de setembro de 2010, em conjunto com os seguintes documentos: a) quadro demonstrativo, especificando: 1) o número do processo de pagamento; 2) o número, data e valor das notas fiscais; 3) o valor do desconto; 4) a parcela concernente ao desconto; b) as ordens bancárias relacionadas aos pagamentos efetuados à empresa; c) as notas de lançamento relativas às operações de glosas realizadas; III. autorizar: a) a remessa de cópia da instrução e do Parecer do Ministério Público junto à Corte à NOVACAP para subsidiar o atendimento da diligência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 38.161/10 (apenso o Processo GDF nº 10.001.475/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/011, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do CBMDF. - DECISÃO Nº 2.159/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.475/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar ST BM RRm Carlos Augusto Torres e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 127.162,03 (apurado em 29.4.11),

bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Carlos Augusto Torres, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6.039/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.598/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do CBMDF. - DECISÃO Nº 2.160/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 010.001.598/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar 1º SGT BM R.Rm Roleman Artur Gonçalves e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 42.737,35 (apurado em 24.7.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Roleman Artur Gonçalves, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 6.330/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.493/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/011, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.161/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.493/2006; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar SBM R.Rm Marcos Antônio Pereira Filho e do militar Marco Antônio Chagas e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 36.814,59 (apurado em 22.6.0211), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Marcos Antônio Pereira Filho e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 9.178/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.401/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.162/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.401/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar SBM Ref. Hugo Victor de Medeiros Filho e dos militares Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a in-

atividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 82.417,45 (apurado em 29.6.11), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Hugo Victor de Medeiros Filho, Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 12.094/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.497/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.163/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.497/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar 1º SGT BM R.Rm José Peres de Quinta e dos militares Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 130.686,99 (apurado em 24.10.11), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares José Peres de Quinta, Jorge do Carmo Pimentel e Evaldo Marques Rabelo; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 15.972/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.691/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.164/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.600/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar Cap QOBM/Adm R.Rm Manoel Nogueira Filho e do Sr. Marco Antônio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento e quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, "b" e "d", c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 130.703,30 (apurado em 20.9.11), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Manoel Nogueira Filho e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 16.030/11 (apenso o Processo GDF nº 480.001.808/09) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.165/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.808/2009; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar ST R.Rm José Clemente de Araújo e dos militares Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral do

CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 71.644,35 (apurado em 20.9.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares José Clemente de Araújo, Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 21.778/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.622/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.166/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. autorizar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do militar beneficiado, do Comandante Geral e do Diretor de Inativos e Pensionista, à época dos fatos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas em exame como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o débito atualizado no total de R\$ 15.976,48 (valor atualizado até 18.11.2011), acrescido de juros de mora a partir da data inicial do pagamento da indenização questionada, bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Luiz Alves Rabelo Neto, Sebastião Liparizi de Carvalho e José de Oliveira Rocha Filho; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a atuação de sua alçada diante das graves irregularidades constatadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22.278/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.087/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.167/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. autorizar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do militar beneficiado, do Comandante Geral e do Diretor de Inativos e Pensionistas, à época dos fatos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas em exame como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o débito atualizado no total de R\$ 21.710,98 (valor atualizado até 29.11.2011), acrescido de juros de mora a partir da data inicial do pagamento da indenização questionada, bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Edson Gomes da Costa, José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a atuação de sua alçada diante das graves irregularidades constatadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 23.495/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.572/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de

indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.168/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.572/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar CBM RRM Alísio José da Costa e dos militares Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 16.956,66 (apurado em 29.11.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Alísio José da Costa, Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 29.167/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.455/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.169/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.455/06; II. relevar o atraso apontado na instrução; III. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação do militar CBM RRM Alísio José da Costa e dos militares Sebastião Liparizi de Carvalho e Marco Antônio Chagas, Comandante-Geral do CBMDF e Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, respectivamente, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja o julgamento das contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R\$ 27.757,09 (apurado em 12.12.2011), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da LC nº 1/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares Isaquiel Machado dos Santos, Sebastião Liparizi de Carvalho e José de Oliveira Rocha Filho; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

O Processo nº 12.726/08, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, fazendo uso da palavra, parabenizou a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, e todas as mães pelo transcurso, no próximo dia 13, do Dia das Mães. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se às palavras do insigne Conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, às 16h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 80 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 114/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. RA XIV. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº nº 21.640/2005

Nome/Função: Angelo Fernando Fernandes, Diretor da Divisão de Administração Geral.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: distorções ocasionadas pela entrega intempestiva dos demonstrativos do almoxarifado (Processo apenso nº 040.005.199/2004, fls. 102).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4506, de 10 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 115/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual. RA XIV. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº nº 21.640/2005

Nome/Função: Milton Alves de Oliveira, Administrador Regional; Luiz Carlos de Sá, Diretor da Divisão de Administração Geral – Substituto; Eva Maria Moreira, Chefe da Seção de Administração de Sedes – Responsável pelos bens apreendidos, e Jovenildo José Seabra, Chefe da Seção de Administração de Sedes – Responsável pelos bens apreendidos – Substituto.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião – RA XIV.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4506, de 10 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 116/2012

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 17.397/2006 (Apenso nº 150.002.076/2004)

Nome: José Pedro Gollo.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: ausência de prestação de contas de recursos recebidos.

Débito imputado ao responsável: R\$ 46.912,87 (quarenta e seis mil, novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos), valor atualizado até agosto de 2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, III, “c”, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4506, de 10 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 117/2012

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa VII – Paranoá, referente ao exercício de 2005. Irregularidade das contas. Aplicação de multa. Ressarcimento. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 9.915/2007 (em dois volumes)

Nome/Função/Período: Marco Aurélio de Carvalho Demes, Administrador Regional, de 31.03 a 17.07.05 e de 28.07 a 31.12.05.

Órgão: Região Administrativa VII – Paranoá.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi imposta nas contas anuais, por intermédio do Acórdão nº 25/2009 (R\$ 2.000,00).

Ata da Sessão Ordinária nº 4506, de 10 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 118/2012

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 27.426/2009 (Apenso nº 150.000.441/2002)

Nome: Marcelo Barbosa da Silva.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: irregularidades verificadas na prestação de contas de recursos repassados ao Sr. Marcelo Barbosa da Silva, para a realização do projeto “Isabele”.

Débito imputado ao responsável: R\$ 70.014,78 (setenta mil, quatorze reais e setenta e oito centavos), valor atualizado até 2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “a”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, ficando desde logo determinado o arquivamento do processo, por medida de economia processual, nos termos do disposto no art. 85 do referido diploma legal. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4506, de 10 de maio de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 1.805/2012, publicado no DODF nº 93, edição de 14 de maio de 2012, Seção I, página 16, na parte ONDE SE LÊ: “III - autorizar o arquivamento dos autos.”, LEIA-SE: “III - autorizar o encaminhamento dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.”